EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 73/2026

Tipo de julgamento: Menor preço global

Regime de execução: Empreitada por preço global
Modo de disputa: aberto
Plataforma: www.bnc.org.br

Edital de Concorrência Eletrônica para Contratação de Empresa do ramo da construção civil para execução de serviços de Pavimentação de Trecho de Via Pública existente denominada Rua Acesso Cristo Acolhedor, localizada em Granja do Silêncio, por meio de piso intertravado com blocos de concreto pré-fabricados, considerando fornecimento de mão de obra e material.

O MUNICIPIO DE SOBRADINHO/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, sob o regime de empreitada por preço global, conforme Projeto Técnico, Memorial Descritivo e demais anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: **www.bnc.org.br, no dia 01/12/2026 às 09:00min, podendo as propostas serem enviadas até às 08hs50min**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada do ramo da construção civil para execução da obra de **PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO AO MIRANTE CRISTO ACOLHEDOR**, compreendendo a pavimentação de trecho de via pública existente em leito natural denominada Rua Acesso Cristo Acolhedor, na localidade de Granja do Silêncio, Sobradinho/RS, por meio de piso intertravado com blocos de concreto pré-fabricados, incluindo sistema de microdrenagem pluvial, meios-fios, calçadas em concreto armado, rampas de acessibilidade e placas de identificação do logradouro, sob o regime de **empreitada por preço global**, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Estudo Técnico Preliminar, no Projeto Técnico, no Memorial Descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro, na matriz de alocação de riscos e demais anexos.

1.1.1. Os quantitativos estimados dos principais serviços, conforme item 4 do Estudo Técnico Preliminar, são:

a) 2.185,25 m² de pavimentação em blocos de concreto intertravados (bloquetes) tipo 16 faces, dimensões de 22x11 cm, espessura de 8 cm e fck mínimo de 35 MPa;

b) 490,50 m de guias (meios-fios) de concreto pré-moldado nas dimensões de 100x15x13x30 cm;

c) 230,00 m de tubos de concreto para rede de drenagem pluvial, com diâmetros de 400 mm e 600 mm;

d) 10 (dez) unidades de caixas boca de lobo em alvenaria;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 12:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbd83036e63fd

Assinado eletronicamente por: LUIZ AFFONSO TREVISAN 353.703.860-72 12/11/2026 12:52:50
Assinatura digital avançada.

e) 810,12 m² de calçada em piso de concreto armado usinado, fck mínimo de 20 MPa e espessura de 8 cm, incluindo rampas de acessibilidade com piso tátil, conforme NBR 9050;
f) 02 (duas) placas de identificação do logradouro.
1.1.2. Conforme os itens 3, 4, 5 e 9 do Memorial Descritivo e o item 11 do Estudo Técnico Preliminar, ficarão a cargo do Município, com equipamentos e operários próprios, os serviços de movimentação de terra, terraplenagem, escavação e reaterro das valas da rede pluvial, limpeza mecanizada, carga, descarga e transporte de materiais e entulhos, bem como o fornecimento, in loco, do material para a cama de assentamento dos blocos, nas condições do item 18 deste Edital, excetuados os serviços de execução manual ou que utilizem equipamentos de pequeno porte, que permanecem a cargo da contratada.
1.2. A presente licitação é composta de item único, conforme especificação no quadro abaixo:

Item	Produto - Descrição	Unidade	Qtd.	Valor estimado - Unitário (R$)	Valor estimado - Total (R$)
1	**PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO AO MIRANTE CRISTO ACOLHEDOR** – Rua Acesso Cristo Acolhedor, localidade de Granja do Silêncio, Sobradinho/RS, em blocos de concreto intertravados (2.185,25 m²), incluindo drenagem pluvial, meios-fios, calçadas em concreto armado, acessibilidade e sinalização, sob o regime de empreitada por preço global, com fornecimento de materiais e mão de obra.	SERVIÇO	1	414.222,46	414.222,46
	VALOR TOTAL ESTIMADO				**414.222,46**

1.3. O valor global máximo estimado da contratação é de: **R$ 414.222,46 (quatrocentos e quatorze mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos).**
1.4. A licitação será realizada em ITEM OU LOTE ÚNICO, sem parcelamento do objeto, conforme justificativa constante do item 8 do Estudo Técnico Preliminar, em razão da viabilidade técnica e operacional da execução integrada das etapas (drenagem, meios-fios, pavimentação e calçadas), da economia de escala na administração local, na mobilização e na aquisição de materiais, da redução de impactos ambientais e sociais, da facilidade de gestão e fiscalização e da dimensão e baixa complexidade da obra, e o modo de disputa será ABERTO.
1.5. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, levando em conta as especificações do objeto conforme estabelecido neste Edital e seus Anexos, visando garantir o menor custo para a Administração, de acordo com o artigo 34 da Lei nº 14.133/2021.
1.6. A contratação será executada sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, e do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao Município o fornecimento do Projeto Técnico completo e à contratada a execução integral da obra, por preço certo e total, conforme regras detalhadas neste Edital e na Matriz de Alocação de Riscos (Anexo IV).

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço www.bnc.org.br.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 12:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbd83303e56a3fd

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS:

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ainda não tenha celebrado, no ano-calendário de realização do presente processo licitatório, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. A proposta readequada e seus anexos (item 4.3), os documentos de habilitação (item 5) e outros eventuais documentos complementares solicitados pelo Agente de Contratação serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado e deverão ser encaminhados, por meio do sistema eletrônico, no prazo único de **4 (quatro) horas**, contado da convocação, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do licitante formulada dentro do prazo inicial e aceita pelo Agente de Contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 12:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbd83036e56a3fd

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados da data da sessão pública de abertura. Decorrido esse prazo sem convocação para a contratação, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

4.1.1. Havendo necessidade, a Administração poderá solicitar aos licitantes a prorrogação da validade das propostas, por igual período, sendo facultado ao licitante recusar a prorrogação sem sujeição a sanções.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, tendo por base o edital e todos os seus anexos, devendo o preço ofertado contemplar todos os custos necessários à execução integral da obra, excetuados os serviços e insumos a cargo do Município indicados no item 18.1 deste Edital.

4.3. Encerrada a fase de lances e a negociação, o licitante mais bem classificado deverá apresentar, no prazo do item 3.3 deste Edital, juntamente com os documentos de HABILITAÇÃO, os seguintes documentos:

a) Proposta financeira readequada, contendo assinatura do representante legal da empresa e pelo seu Responsável Técnico, mencionando o preço dos materiais e o preço da mão de obra objeto desta licitação, sendo que na composição de preços deverão estar inclusos todos os custos com material, mão-de-obra, equipamentos e ARTs/RRTs, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.), de maneira clara e objetiva, com valores expressos em moeda corrente nacional.

b) Planilha orçamentária de quantitativos e custos unitários;

c) Cronograma Físico-Financeiro;

d) Declaração de BDI;

e) Declaração de Encargos Sociais;

f) Valor de mão-de-obra, assim discriminados na proposta

Valor total: R$.....

Valor da mão-de-obra: R$.....

g) Proposta eletrônica no formato "EXCEL", conforme "planilha modelo" do Sistema LicitaCon do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), a ser enviada por meio do sistema eletrônico, juntamente com os demais documentos deste item, podendo o modelo ser obtido nos anexos deste edital, no site www.sobradinho.rs.gov.br ou mediante solicitação ao Departamento de Engenharia.

h) Indicação do nome do responsável pela assinatura do contrato, com o número do CPF, RG, endereço e telefone, caso seja a vencedora; (item não desclassificatório).

4.4. Considerando o regime de empreitada por preço global, a planilha orçamentária e o cronograma apresentados pela licitante servirão de referência para a medição e a gestão do contrato, cabendo à licitante a verificação prévia dos quantitativos do Projeto Técnico, nos termos da Matriz de Alocação de Riscos (Anexo IV).

4.5. Considerando que a obra é custeada com recursos do Contrato de Repasse nº 973541/2024/MTUR/CAIXA, serão adotados critérios de aceitabilidade de preços global e unitários, não podendo o preço global nem os preços unitários da planilha da licitante superar os respectivos valores da planilha orçamentária da Administração.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante vencedora de cada lote deverá enviar os seguintes documentos, em até **04:00 (quatro) horas**, quando solicitado pelo agente de contratação, podendo ser prorrogado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 12:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbd83303e56a3fd

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de Certidão Conjunta, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da Licitante.

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante;

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da Licitante;

f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** (CRS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais constituídos por lei.

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**).

h) Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, e será comprovada, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de feitos sobre **falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento, salvo quando o distribuidor informar na certidão a validade (art. 69, inciso II);

a.1) A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar do certame, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório ou o plano de recuperação homologado judicialmente, sem prejuízo do atendimento a todos os demais requisitos de habilitação econômico-financeira;

b) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (art. 69, inciso I);

b.1) Os documentos referidos na alínea "b" limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, § 6º), e, no caso de empresa constituída no

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 12:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbd83303e56a3fd

exercício em curso, deverá ser apresentado o balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado no órgão competente;

b.2) Serão aceitos o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis transmitidos por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED – ECD), acompanhados do respectivo recibo de entrega, termos de abertura e de encerramento, ou registrados/autenticados na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

c) Comprovação da boa situação financeira do licitante, aferida com base nos índices abaixo, calculados a partir do balanço patrimonial do último exercício social exigível, que deverão resultar iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro):

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Solvência Geral (SG) = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Liquidez Corrente (LC) = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

c.1) Os índices deverão ser apresentados em memória de cálculo, acompanhada de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil (contador ou técnico em contabilidade com registro no CRC), que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos exigidos neste Edital (art. 69, § 1º);

c.2) Os índices e valores adotados são os usualmente empregados para a correta avaliação da situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, sendo vedada a exigência de índices de rentabilidade ou lucratividade (art. 69, § 5º);

d) O licitante que apresentar resultado inferior a 1,00 (um inteiro) em qualquer dos índices referidos na alínea "c" deverá comprovar, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, § 4º), correspondente a **R$ 41.422,25 (quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos);**

d.1) A comprovação do patrimônio líquido será feita pelo balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da alínea "b";

e) A empresa optante pelo Simples Nacional, bem como o microempreendedor individual – MEI, não está dispensada da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis de que trata a alínea "b", considerando que o objeto se refere à execução de obras e serviços de engenharia, e não a fornecimento para pronta entrega.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro ou inscrição do licitante junto ao Conselho Regional da categoria profissional correspondente (CREA ou CAU) do Estado de origem, domicílio ou sede do licitante, compatível com o objeto, devendo a empresa sediada em outro Estado providenciar o visto no CREA/RS ou CAU/RS para fins de assinatura do contrato e execução dos serviços;

b) Declaração da licitante de que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto desta licitação, dentro dos prazos previstos no Edital, com a indicação do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra, que deverá(ão) ser o(s) mesmo(s) indicado(s) para fins da qualificação técnico-profissional (item 5.4.2), admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (art. 67, § 6º), com a emissão da respectiva ART/RRT.

5.4.1. Qualificação técnico-operacional (art. 67, inciso II): comprovação de que a licitante atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, conforme item 3 do Estudo Técnico Preliminar, mediante um ou mais Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 12:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbd83303e56a3fd

privado, em nome da licitante, registrados no órgão competente (CREA ou CAU), admitida como meio de prova a Certidão de Acervo Operacional (CAO) emitida pelo CREA, que demonstrem a execução de pavimentação em blocos de concreto intertravados (bloquetes/pavers), serviços similares, em vulto e tipologia aos da contratação pretendida.

5.4.1.1. Será admitido o somatório de atestados para atingir o quantitativo mínimo, sendo vedada a imposição de limitações de tempo, de época ou de locais específicos (art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

5.4.2. Qualificação técnico-profissional (art. 67, inciso I): comprovação de que os responsáveis técnicos constantes do quadro técnico da licitante executam ou executaram serviços similares, em tipologia, aos da contratação pretendida, por meio de atestados de capacidade técnico-profissional fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) e da correspondente Certidão de Acervo Técnico (CAT), registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região onde os serviços foram executados, conforme item 3 do Estudo Técnico Preliminar, relativos à seguinte parcela de maior relevância, definida a partir da solução prevista no item 7 do ETP e no item 5 do Memorial Descritivo:

c.1) execução de pavimentação em blocos de concreto intertravados (bloquetes/pavers), assentados sobre colchão de pó de pedra ou areia e confinados por guias (meios-fios);

c.2) Conforme o item 3 do ETP, os profissionais participantes da Equipe Técnica deverão ser os mesmos que assinarão as ARTs/RRTs de execução da obra;

c.3) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica elencados no item 5.4.2 deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se, como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação;

c.4) No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos da lei de licitações, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

c.5) Conforme o item 3 do ETP, a comprovação técnico-profissional será feita pelo conjunto de atestado, ART/RRT e CAT. A ART ou o RRT, isoladamente, não será aceito como comprovação de experiência anterior, por constituir registro da responsabilidade assumida pela atividade e não certificação de sua efetiva execução.

c.6) As exigências deste item observam as atribuições profissionais definidas pelo conselho competente (CREA ou CAU) para cada atividade, conforme alínea "a" das Disposições Gerais do Memorial Descritivo, sendo aceitos atestados e certidões emitidos por qualquer dos conselhos, de acordo com a atribuição legal do profissional.

5.5- DECLARAÇÕES:

a) declaração de que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, com pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico da licitante (conforme modelo Anexo I):

a.1) declaração de que analisou o Projeto Técnico, o Memorial Descritivo e a planilha orçamentária fornecidos pelo Município e de que não identificou divergências ou omissões que comprometam a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 12:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbd83303e56a3fd

formulação da proposta, ou de que as comunicou formalmente antes da abertura da licitação, ressalvada a responsabilidade do Município por erros ou omissões do projeto não identificáveis nessa análise, nos termos da Matriz de Alocação de Riscos (Anexo IV), conforme modelo anexo ao edital;

a.2) declaração de disponibilidade técnica (recursos humanos, aparelhagem, equipamentos e instalações) adequados e necessários à execução dos serviços, conforme Projeto Técnico e Memorial Descritivo, disponíveis à época de sua utilização e vinculados ao futuro contrato, conforme modelo anexo ao edital.

a.3) declaração de que tem ciência de que os serviços de movimentação de terra, terraplenagem, escavação e reaterro de valas, carga, descarga e transporte de materiais e entulhos, bem como o fornecimento do material da cama de assentamento dos blocos, serão executados ou fornecidos pelo Município, conforme o Memorial Descritivo e o item 18 deste Edital, e de que tais serviços e insumos não integram o seu preço, conforme modelo anexo ao edital.

b) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/2002, conforme modelo anexo ao edital.

c) Indicação do(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução do objeto da licitação, através de declaração da empresa, onde constará no mínimo o(s) nome(s) do profissional(ais) e o(s) seu(s) número(s) de registro(s) no CREA ou no CAU.

5.5.1 - DA VISTORIA: Os licitantes poderão realizar vistoria técnica no local da obra (Rua Acesso Cristo Acolhedor, localidade de Granja do Silêncio, Sobradinho/RS), mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, pelo telefone (51 99917-2417), em dias úteis e em horário de expediente, até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública. A vistoria é facultativa e poderá ser substituída pela declaração de que trata a alínea "a" do item 5.5, que deverá ser assinada pelo responsável técnico da licitante, nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.6 - Se a empresa licitante figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial, exceto aqueles documentos que, tenham que ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz.

5.7 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.8 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.9 - Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública (Ex. SICAF ou Cadastro Estadual ou Municipal), desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, nos documentos por ele abrangidos.

5.10.1 - Se algum(ns) documento(s) estiver(em) vencido(s), poderá(ão) ser apresentado(s) junto com o referido certificado.

5.11 - Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, dentro de seu período de validade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 12:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbd83033e56a3fd

5.11.1 - Considerar-se-ão validos documentos emitidos no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Central de Licitações desta Administração, ou por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.
5.11.2 - Os documentos emitidos eletronicamente terão sua validade/autenticidade verificada pela internet, e os demais deverão ser encaminhados com autenticação/reconhecimento de firma digital ou por meio idôneo que permita a verificação por parte do Agente de Contratação.
5.11.3 - Serão aceitos documentos digitalizados com assinatura original, bem como documentos assinados digitalmente, sendo que em caso de dúvidas o Agente de Contratação poderá realizar diligência para confirmação da autenticidade e validade do documento.
5.11.4 - A verificação pelo Agente de Contratação nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
5.11.5 - Em caso de dúvida sobre a autenticidade de documento, o Agente de Contratação PODERÁ solicitar o envio dos documentos originais e/ou suas devidas cópias autenticadas.
5.12- Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

5.14 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
a) Aplicam-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, considerando que o valor estimado da contratação (R$ 414.222,46) não supera a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.15. DO CADASTRAMENTO PRÉVIO
a) Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade e contemple todos os documentos exigidos nos itens 5.1 à 5.5.
b) A substituição referida no item anterior, somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.
c) Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.16. SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS
5.16.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
5.16.2. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 12:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbd83303e56a3fd

6. VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

f) autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, nos termos do art. 14, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 12:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbd83303e56a3fd

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Consideram-se indícios de inexequibilidade as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), presunção que admite prova em contrário, não podendo a proposta ser desclassificada sem que se oportunize ao licitante a demonstração de sua exequibilidade.

8.4.1. Verificada a hipótese do item 8.4, o Agente de Contratação, em diligência (art. 59, § 2º), convocará o licitante para, **no prazo de 04:00 (quatro) horas**, prorrogável uma vez por igual período mediante solicitação justificada, demonstrar a exequibilidade da proposta, mediante a apresentação, entre outros, dos seguintes documentos: a) planilha de composição analítica dos custos unitários, com indicação dos coeficientes de consumo e de produtividade; b) composição do BDI e dos encargos sociais; c) cotações, notas fiscais ou contratos de fornecimento dos principais insumos (blocos de concreto intertravados, guias de concreto, tubos de concreto e concreto usinado); d) demonstração da produtividade das equipes de assentamento; e e) outros documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

8.4.2. A documentação apresentada será analisada pelo Setor de Engenharia do Município, que emitirá manifestação técnica fundamentada, a ser juntada aos autos e divulgada aos licitantes.

8.4.3. Demonstrada a exequibilidade, a proposta será aceita, ficando o licitante sujeito, se for o caso, à prestação da garantia adicional prevista no item 16.1 deste Edital.

8.4.4. Não apresentada a documentação no prazo, ou não demonstrada a exequibilidade, a proposta será desclassificada por decisão fundamentada, nos termos do art. 59, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.6. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 12:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbd83303e56a3fd

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R$ 10,00 (dez reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
8.9. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), cronograma, planilha licitacon, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

9. MODO DE DISPUTA
9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.
9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 20 (vinte) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.bnc.org.br.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE
10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;
10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.
10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 12:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbd83303e56a3fd

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2, 5.3, 5.4. e 5.5., enviados nos termos dos itens 3.3 e 5, todos deste edital, serão examinados pelo agente de contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 12:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbd83303e56a3fd

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DO RECURSO

13.1. Após a fase de julgamento das propostas e de habilitação, os licitantes poderão manifestar a intenção de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso, **no período de 10 (dez) minutos**. Caberá recurso, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

13.2 - Havendo interesse em recorrer pelos licitantes, será concedido em um único momento, o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

13.3 - O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13.4 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.5. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 12:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbd83303e56a3fd

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

16. DAS GARANTIAS

16.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia contratual do item 16.2, em qualquer das modalidades previstas no item 16.2 (art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

16.2. Sem prejuízo da garantia adicional prevista no item 16.1 do presente instrumento, será exigida do vencedor garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

16.3. As garantias contratual e adicional serão prestadas como condição para a assinatura do contrato. Quando optar pela modalidade seguro-garantia, o contratado terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia (art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 12:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbd83303e56a3fd

16.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, comprovada pela lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100 da Lei nº 14.133/2021), mediante requerimento do contratado acompanhado da comprovação de regularidade da obra perante a Receita Federal (CND da obra/CNO). A retenção, total ou parcial, somente ocorrerá quando houver fundamento legal e responsabilidade do contratado concretamente apurada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, inclusive para os fins do item seguinte.

16.5. A garantia poderá ser utilizada para o ressarcimento de prejuízos causados à Administração, de multas aplicadas e de valores devidos em razão do contrato, inclusive em caso de extinção por culpa do contratado (art. 139, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

16.6. Na modalidade seguro-garantia, a apólice terá prazo de vigência igual ou superior ao prazo contratual e acompanhará as suas modificações mediante endosso, permanecendo em vigor ainda que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas (art. 97 da Lei nº 14.133/2021). Em qualquer modalidade, a garantia deverá ser renovada em caso de prorrogação de prazo e complementada em caso de acréscimo do valor contratual.

17. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

17.1. A vencedora deverá observar, durante a execução do contrato, as normas técnicas aplicáveis, em especial as normas da ABNT – entre elas a NBR 9781 (peças de concreto para pavimentação – especificação e métodos de ensaio), a NBR 15953 (pavimento intertravado com peças de concreto – execução), a NBR 8890 (tubos de concreto para águas pluviais e esgoto sanitário), a NBR 12655 (concreto – preparo, controle, recebimento e aceitação), a NBR 7212 (concreto dosado em central) e a NBR 9050 (acessibilidade) –, os manuais de sinalização do CONTRAN indicados no item 7 do Memorial Descritivo, bem como as normas de segurança do trabalho, especialmente a NR-06 e a NR-18.

17.2. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o Projeto Técnico, o Memorial Descritivo e o Estudo Técnico Preliminar, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

17.3. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

17.4. A vencedora deverá providenciar e apresentar ao fiscal designado, antes do início dos serviços, a matrícula da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) e a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT (CAU) referente a todos os serviços a serem executados, mantendo profissional legalmente habilitado responsável pelos serviços durante toda a execução. Somente após o recebimento e análise desses documentos será expedida a Ordem de Início, conforme item 1 do Memorial Descritivo.

17.5. Ficarão a cargo exclusivo da vencedora todas as providências e despesas necessárias à instalação e manutenção do canteiro de obras, tais como: aparelhamentos e ferramentas; instalações provisórias de água e energia elétrica; instalações sanitárias e banheiros químicos; barracões, escritórios, refeitórios e depósito de materiais; soluções de segurança local (cercamentos, escoras e isolamentos); e sinalização provisória de emergência ou advertência, inclusive noturna, todas em conformidade com as normas das concessionárias locais e da Prefeitura Municipal de Sobradinho, devendo ainda manter serviço de vigilância da obra até sua entrega definitiva, conforme itens 1 e 2 do Memorial Descritivo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 12:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbd83303e56a3fd

17.6. A vencedora deverá instalar, às suas expensas, placa de obra no modelo padronizado e disponibilizado pelos agentes envolvidos (Município/MTur/CAIXA), em chapa galvanizada, em local visível, mantendo-a em bom estado de conservação durante toda a obra, bem como manter na obra, em local determinado pela fiscalização, as placas da empreiteira e dos Responsáveis Técnicos pela execução.
17.7. A locação da obra deverá ser feita com auxílio de equipamento topográfico adequado, por meio de pontaletes de madeira cravados no solo nos limites transversais e longitudinais da via, distantes no máximo 50,00 m entre si e pintados na extremidade superior, garantindo o perfeito alinhamento e a obediência ao Projeto Técnico, conforme item 2 do Memorial Descritivo.
17.8. Na execução da microdrenagem pluvial deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes condições do item 4 do Memorial Descritivo: tubos de concreto classe PS1, tipo macho e fêmea, com diâmetros de 400 mm e 600 mm conforme Projeto, recomendando-se o uso de tubos armados onde não houver o recobrimento mínimo; declividade mínima de 2%; fundo das valas seco, nivelado e regularizado; vedação das juntas com geomembrana impermeável; e caixas boca de lobo executadas in loco em alvenaria de tijolos cerâmicos maciços ou pedra grés, sobre lastro de concreto de 10 cm, com revestimento interno em argamassa traço 1:3 (cim:ar), chapisco externo, duas tampas de concreto armado e bocal de entrada com meio-fio tipo "chapéu".
17.9. Na pavimentação viária deverão ser observadas as condições do item 5 do Memorial Descritivo, em especial: blocos de concreto tipo 16 faces, 22x11 cm, espessura de 8 cm e fck mínimo de 35 MPa, atendendo à NBR 9781; colchão de assentamento de pó de pedra com espessura média de 7 cm; confinamento por guias de concreto de 100x15x13x30 cm, rejuntadas com argamassa traço 1:4 (cim:ar) e assentadas de modo a resultarem de 10 a 12 cm acima da cota de bordo e de 18 a 20 cm enterradas, com guias enterradas nas entradas de garagens, rampas e finais de trecho; assentamento no formato "espinha de peixe" ou "fileira"; e rejuntamento com pó de pedra ou areia grossa, com vibração e compactação final.
17.9.1. Na execução das calçadas deverão ser observadas as condições do item 6 do Memorial Descritivo: concreto usinado com fck mínimo de 20 MPa e slump 130 ± 20 mm, espessura final de 8 cm, sobre lona plástica, armado com tela de aço soldada nervurada, fio Ø 3,4 mm, malha 15x15 cm, com espaçadores; juntas serradas com espaçamento máximo de 2,00 m e profundidade mínima de 40 mm (ou módulos não superiores a 2,00 x 3,00 m); cura úmida; e rampas de acessibilidade com piso tátil de alerta, conforme NBR 9050.
17.9.2. As placas de identificação do logradouro serão confeccionadas em chapa de aço galvanizado com espessura de 1,25 mm, fixadas em tubo circular de aço galvanizado de 2" com 3,50 m de altura (50 cm enterrado), conforme item 7 do Memorial Descritivo.
17.10. A vencedora deverá realizar o controle tecnológico dos blocos de concreto, mediante coleta e ensaio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) amostras a cada lote de até 1.600,00 m² (ou 6 peças a cada 400,00 m², acrescidas de 1 peça a cada 50,00 m², para áreas inferiores a 1.600,00 m²), verificando a resistência característica à compressão aos 28 dias, as dimensões e as condições de acabamento conforme a NBR 9781, bem como o controle do concreto usinado das calçadas conforme a NBR 12655, apresentando à fiscalização os respectivos laudos, que constituirão requisito para a medição das etapas correspondentes, conforme item 5 do Memorial Descritivo.
17.11. A vencedora deverá adotar medidas de racionalização do consumo de materiais, água e energia, remover periodicamente os entulhos e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos da construção civil, em local indicado pela Prefeitura Municipal, observadas as orientações ambientais constantes do item 12 do Estudo Técnico Preliminar, inclusive quanto: à comprovação de origem legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 12:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbd83036e56a3fd

(certificado de extração ou comercialização) de toda madeira utilizada na obra e no canteiro; à preferência pela não utilização de água potável nos processos de limpeza e cura do concreto; à vedação de qualquer intervenção, depósito ou descarte em cursos d'água, nascentes e Áreas de Preservação Permanente (APP's); e à remoção ou transplante de árvores somente mediante análise e liberação do Departamento de Meio Ambiente Municipal.

17.12. Nenhuma alteração de projeto, especificação, material ou solução construtiva poderá ser realizada unilateralmente pela vencedora, devendo qualquer necessidade de alteração ser formalmente submetida à Administração, observado o item 18 deste Edital. A expressão "ou similar" eventualmente constante do Memorial Descritivo será sempre precedida de consulta e sujeita à aprovação do Responsável Técnico pelo Projeto, e a substituição de material especificado somente será admitida mediante comprovação da impossibilidade de sua aquisição ou emprego e de sua equivalência em qualidade, resistência, durabilidade e aspecto.

17.13. Durante a execução, a obra deverá permanecer limpa, devendo os entulhos e restos ser removidos periodicamente. Concluídos os serviços, as pistas serão liberadas gradativamente ao tráfego, com uso de cones e sinalizadores adequados, inclusive noturnos, e, no ato da entrega, as vias deverão estar limpas, sem qualquer resquício de entulho ou sujeira de obra e em condições de trafegabilidade, cabendo à vencedora as retificações e consertos necessários, mesmo depois do recebimento da obra pela fiscalização, conforme item 8 do Memorial Descritivo.

17.14. A vencedora deverá manter no canteiro de obras os alvarás, certidões, licenças, projetos e cronogramas, manter o canteiro organizado e limpo, com local adequado para depósito de materiais, respondendo por quaisquer danos decorrentes da execução, que deverão ser reparados sem ônus para o Município.

17.15. A vencedora deverá apresentar à fiscalização, antes do início dos serviços, cronograma executivo detalhado, compatível com o cronograma físico-financeiro, contemplando a sequência de execução dos trechos e a compatibilização com os serviços a cargo do Município, bem como entregar, ao final da obra, o cadastro "as built" da rede de drenagem pluvial, as ARTs/RRTs e os laudos de controle tecnológico dos blocos e do concreto.

17.16. A vencedora deverá contratar e manter, durante todo o período de execução, seguro de riscos de engenharia da obra, seguro de responsabilidade civil do construtor e seguro contra acidentes de trabalho, além de outros exigidos pela legislação, apresentando as respectivas apólices antes da emissão da Ordem de Início, conforme a Matriz de Alocação de Riscos (Anexo IV) e a minuta contratual.

17.17. Considerando que o empreendimento conta com recursos do Contrato de Repasse nº 973541/2024/MTUR/CAIXA, a vencedora deverá observar as normas e condições do respectivo programa e instrumento de repasse, executar as etapas em correspondência com a Planilha de Levantamento de Eventos (PLE) e permitir o livre acesso de técnicos do Município, da instituição mandatária, do órgão concedente e dos órgãos de controle às obras, documentos e registros relativos ao contrato.

17.18. Não é permitida a execução dos serviços em dias chuvosos, exceto daqueles que puderem ser executados em ambientes protegidos, nem a execução da pavimentação se a base apresentar excesso de umidade ou irregularidades (depressões, saliências, veios de água ou reentrâncias), que deverão ser previamente corrigidas, cabendo à vencedora proteger a obra contra a ação das águas pluviais, do trânsito de veículos e de outros agentes, conforme item 1 do Memorial Descritivo.

17.19. Considerando que a via é o único acesso ao Mirante Cristo Acolhedor (item 1 do ETP), a vencedora deverá manter, durante a execução, sinalização provisória e condições seguras de circulação, organizando os serviços por trechos ou meia pista sempre que possível, em articulação com a fiscalização, e deverá

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 12:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbd83303e56a3fd

atender às notificações e solicitações da fiscalização no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, conforme alínea "i" das Disposições Gerais do Memorial Descritivo.

18. DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO, DAS ALTERAÇÕES E DA MATRIZ DE RISCOS

18.1. Conforme os itens 3, 4, 5, 7 e 9 do Memorial Descritivo e o item 11 do Estudo Técnico Preliminar, caberão ao Município, com equipamentos e operários próprios:

a) os serviços de movimentação de terra, terraplenagem, nivelamento e compactação do subleito das pistas;

b) a escavação mecânica e o reaterro com compactação das valas da rede de drenagem pluvial;

c) a limpeza mecanizada do terreno e a carga, descarga e transporte de materiais, entulhos e material excedente das escavações;

d) o fornecimento, in loco, do material para a execução da cama de assentamento (pó de pedra) dos blocos;

e) as sinalizações viárias complementares eventualmente necessárias após a conclusão da pavimentação, por meio do Setor de Trânsito.

18.2. A vencedora deverá planejar a execução de forma compatível com os serviços a cargo do Município, comunicando à fiscalização, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, as frentes de serviço que dependam da atuação da equipe municipal. Eventual atraso na execução dos serviços a cargo do Município, devidamente registrado no Diário de Obra, ensejará a prorrogação do cronograma pelo tempo correspondente, por simples apostila (art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021), nos termos da Matriz de Alocação de Riscos (Anexo IV).

18.3. A substituição de materiais ou a alteração de serviços por questões técnicas ou funcionais dependerá da apresentação, pela contratada, de descrição técnica do item ou serviço alterado, memorial de cálculo do quantitativo, justificativa técnica e composição orçamentária completa, e de aprovação prévia e expressa da Administração, sendo de inteira responsabilidade e ônus da contratada as modificações realizadas sem esse consentimento, inclusive o refazimento dos serviços (alíneas "j" a "m" das Disposições Gerais do Memorial Descritivo).

18.4. Caso algum item ou serviço conste do Memorial Descritivo, mas não dos Projetos, ou vice-versa, considerar-se-á como figurando em ambos, e, em caso de divergência ou insuficiência de informações entre os documentos técnicos, serão observados os critérios das alíneas "n" a "p" das Disposições Gerais do Memorial Descritivo, mediante consulta ao Responsável Técnico pelo Projeto.

18.5. As alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto aos limites do art. 125, e, nos aditamentos, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da contratada (art. 128).

18.6. Integra este Edital e o futuro contrato a Matriz de Alocação de Riscos (Anexo IV), elaborada nos termos do art. 22 e do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sempre que atendidas as condições nela estabelecidas, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere às alterações unilaterais determinadas pela Administração e aos aumentos ou reduções, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pela contratada em decorrência do contrato (art. 103, § 5º).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 12:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbd83036e56a3fd

19. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, compreendendo o período para emissão da Ordem de Início, o prazo de execução e os prazos de recebimento provisório e definitivo, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 111 e 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. O prazo de execução do objeto será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data fixada na Ordem de Início emitida pela Administração, de acordo com o cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, observado o art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

20. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

20.1. A medição será mensal e observará os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, conforme as etapas do cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária contratada, devendo os boletins de medição ser compatíveis com a Planilha de Levantamento de Eventos (PLE) do Contrato de Repasse nº 973541/2024/MTUR/CAIXA.

20.2. Somente serão medidos os serviços efetivamente concluídos e aceitos pela fiscalização, ficando a medição da pavimentação e das calçadas condicionada à apresentação dos laudos de controle tecnológico dos blocos e do concreto (item 17.10).

20.3. O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada do boletim de medição, aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal da Secretaria demandante.

20.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

20.5. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

20.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

20.7. As despesas correrão na(s) seguinte(s) dotações orçamentárias:

288
5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO
1014 - ABERTURA, PAVIMENTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
34490519900000000000 - Outras obras e instalações
17200000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997

1166
5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO
1014 - ABERTURA, PAVIMENTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
34490519900000000000 - Outras obras e instalações

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 12:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbd83036e63fd

17001396 - PAVIMENTAÇÃO ACESSO CRISTO ACOLHEDOR CONTRATO DE REPASSE Nº 973541/2024/MTUR/CAIXA

21. DO REAJUSTE

21.1. Os valores objeto da contratação decorrente do processo licitatório serão reajustados com base no índice IPCA/IBGE, a contar da data-base do orçamento estimado (08/2026), observada a periodicidade mínima de 1 (um) ano.

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. O objeto licitado será recebido:

22.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da contratada de conclusão da obra.

22.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório (art. 140, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

22.1.3. O recebimento definitivo fica condicionado à entrega das ARTs/RRTs de execução, dos laudos de controle tecnológico dos blocos de concreto e do concreto das calçadas e do cadastro "as built" da rede de drenagem pluvial.

22.2. O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

22.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

22.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

22.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, ficando responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (art. 155 da Lei nº 14.133/2021):

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 12:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbd83303e56a3fd

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 23.1 deste Edital as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):
a) advertência, aplicável exclusivamente pela infração da alínea "a" do item 23.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) multa, calculada na forma abaixo, observados o mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e o máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 156, § 3º):
b.1) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, pela inexecução parcial do contrato (alíneas "a" e "b" do item 23.1);
b.2) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total (alínea "c" do item 23.1);
b.3) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação ou do contrato, pelas infrações das alíneas "d", "e", "f" e "h" a "m" do item 23.1;
b.4) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto ou de etapa do cronograma (alínea "g" do item 23.1), calculada sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total (art. 162);
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Sobradinho/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicável às infrações das alíneas "b" a "g" do item 23.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º);
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicável às infrações das alíneas "h" a "m" do item 23.1, bem como às das alíneas "b" a "g" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º).

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

23.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 23.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item (art. 156, § 7º).

23.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 23.2 do presente Edital (art. 162, parágrafo único).

23.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

23.7. A aplicação das sanções previstas no item 23.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, § 9º).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 12:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbd83303e56a3fd

23.8. Na aplicação da sanção prevista no item 23.2, alínea "b", do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

23.9. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 23.2 do presente Edital, será instaurado processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, e o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir (art. 158).

23.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

23.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

23.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão registradas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de sua aplicação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 161).

23.14. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente (art. 163):

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

23.15. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 23.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único).

24. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

24.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bnc.org.br

24.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração www.bnc.org.br.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 12:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbd83303e56a3fd

24.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

24.4. Eventual modificação do Edital que comprometa a formulação das propostas implicará nova divulgação, na mesma forma da divulgação do texto original, com reabertura do prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis (art. 55, § 1º, e inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021).

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado, observadas as restrições do art. 133 da mesma Lei.

25.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

25.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

25.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Sobradinho/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

25.5. Integram este Edital, independentemente de transcrição: Anexo I - Modelo de Declaração de Conhecimento do Local da Obra, de Conformidade da Planilha Orçamentária, de Disponibilidade Técnica e de Ciência das Atribuições do Município; Anexo II - Modelo de Declaração; Anexo III - Minuta de Termo de Contrato; Anexo IV - Matriz de Alocação de Riscos; Estudo Técnico Preliminar - ETP; Memorial Descritivo; Projeto Técnico (pranchas); planilha orçamentária e composições de custos; BDI; cronograma físico-financeiro; Planilha de Levantamento de Eventos (PLE); e ART(s)/RRT(s) de projeto.

25.6. O inteiro teor deste Edital e de todos os seus anexos, em suas versões oficiais, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma www.bnc.org.br e no sítio oficial do Município (art. 54 da Lei nº 14.133/2021), prevalecendo, em caso de divergência entre versões, a versão oficial mais recente publicada no PNCP**.**

Sobradinho/RS, 12 de novembro , de 2026.

LUIZ AFFONSO TREVISAN
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 12:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbd8303e56a3fd

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA, DE CONFORMIDADE DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, DE DISPONIBILIDADE TÉCNICA E DE CIÊNCIA DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(Nome da empresa), CNPJ/MF: (endereço), juntamente com o Responsável Técnico(nome completo e nº habilitação), para a **Concorrência Eletrônica nº 73/2026,** DECLARA, para os devidos fins, que:

a) possui PLENO CONHECIMENTO do local da obra e aceita como válida a situação em que esta se encontra, ASSUMINDO qualquer prejuízo da consecução do objeto nos prazos e na forma definida no presente edital, estando CIENTE de que, acaso constatada no curso da execução do objeto intercorrências técnicas que poderiam ter sido previamente verificadas e não comunicadas formalmente à Administração ANTES da abertura da licitação, não poderá ser arguido seu desconhecimento, assumindo inteira responsabilidade por eventuais prejuízos causados ao Município, sujeitando-se em caso de descumprimento, à aplicação das penalidades previstas em contrato e no presente Edital;

b) a Planilha Orçamentária apresentada pelo Município atende a todos os itens e elementos do projeto, em todas as suas partes, sem exceção, sendo completamente exequível a obra em sua integralidade conforme o projeto apresentado pelo município (desenhos, especificações e memorial descritivo);

c) possui disponibilidade técnica (recursos humanos, aparelhagem, equipamentos e instalações) adequados e necessários à execução dos serviços, conforme Memorial Descritivo e Projeto Técnico dos serviços, disponíveis à época de sua utilização e vinculado ao futuro contrato;

d) tem ciência de que os serviços de movimentação de terra, terraplenagem, escavação e reaterro de valas, carga, descarga e transporte de materiais e entulhos, bem como o fornecimento do material da cama de assentamento dos blocos, serão executados ou fornecidos pelo Município, conforme o Memorial Descritivo e o item 18 do Edital, e de que tais serviços e insumos não integram o preço proposto;

....., de de 2026.

_____	_____
Nome do responsável/procurador	Nome do Responsável Técnico
Cargo do responsável/procurador	Nº Habilitação/CREA ou CAU
N.° do documento de identidade	N.° do documento de identidade

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 12:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbd83036e56a3fd

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, com sede na Rua/Av._____ , inscrita no CNPJ sob o nº _____ , participante da **Concorrência Eletrônica nº 73/2026**, declara, sob as penas da Lei:

- Que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal);
- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;
- Na inexistência, no quadro da empresa, de sócios com vínculos de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidores que atuem no Setor de Licitações e Contratos; na Secretaria/Diretoria, servidor responsável pela elaboração de projeto básico; ou relação de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores Municipais.
- Que atende à obrigatoriedade de contratar e matricular aprendizes, nos cursos de aprendizagem, conforme disposto no art. 1º da lei 10.097/2000, salvo as microempresas, empresas de pequeno porte e as entidades sem fins lucrativos.
- Que atende à reserva de cargo prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitados da previdência social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei 8.213/91
- que, sob as penas da lei, a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como () microempresa ou ()empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 8538/2015 artigo 11. (Para Micro ou empresa de pequeno porte, se for o caso, marcar com um "X" na opção correta).
- que se enquadra como MICROEMPRESA Que não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Art. 4º, § 2º da Lei nº 14133/2021), (se for o caso).

Local/Data

Assinatura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 12:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbd83303e56a3fd

ANEXO III
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 73/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO AO MIRANTE CRISTO ACOLHEDOR, NA RUA ACESSO CRISTO ACOLHEDOR, LOCALIDADE DE GRANJA DO SILÊNCIO, SOBRADINHO/RS
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/RS – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
CONTRATADA:
VALOR DO CONTRATO:
DOTAÇÃO A SER ONERADA
288
5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO
1014 - ABERTURA, PAVIMENTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
44905199000000000000 - Outras obras e instalações
17200000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997
1166
5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO
1014 - ABERTURA, PAVIMENTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
44905199000000000000 - Outras obras e instalações
17001396 - PAVIMENTAÇÃO ACESSO CRISTO ACOLHEDOR CONTRATO DE REPASSE Nº 973541/2024/MTUR/CAIXA

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de Sobradinho/RS, e a empresa _____.

O Município de Sobradinho/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 87.592.861/0001-94, com sede na rua General Osório, 200, centro de Sobradinho/RS, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. LUIZ AFFONSO TREVISAN, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, com sede na, nº, Bairro: Cidade:, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº, neste ato representada por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada CONTRATADA, conforme edital de Concorrência Eletrônica nº 73/2026, Processo Administrativo nº 883/2026, homologada por ato do Prefeito Municipal em ____/____/2026, que autorizou a lavratura do presente instrumento, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e às cláusulas contratuais, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada do ramo da construção civil, sob o regime de empreitada por preço global, para execução da obra de **PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO AO MIRANTE CRISTO ACOLHEDOR**, em trecho da via pública denominada Rua Acesso Cristo Acolhedor,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 12:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbd83303e56a3fd

localidade de Granja do Silêncio, Sobradinho/RS, por meio de piso intertravado com blocos de concreto pré-fabricados, incluindo drenagem pluvial, meios-fios, calçadas, acessibilidade e sinalização, com fornecimento de materiais e mão de obra.

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de execução constantes do Edital e seus anexos, inclusive Projeto Técnico, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e Matriz de Alocação de Riscos, parte integrante deste documento.

1.3. O presente contrato vincula-se ao Edital, seus anexos e à proposta da CONTRATADA, e os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições de direito privado, aplicados supletivamente (arts. 89 e 92, incisos II e III).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DATA BASE PARA REAJUSTE

2.1. A data base para fins de reajuste contratual é a data do orçamento estimado da contratação, que é 08/2026, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Decorrido 1 (um) ano da data base, os preços serão reajustados pela variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante a fórmula $R = V \times (I - I_o) / I_o$, onde R é o valor do reajuste, V o valor da parcela a reajustar, I o índice do mês de aniversário e I_o o índice do mês da data base, formalizado por simples apostila (art. 136, inciso I).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de execução do contrato é de 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma físico-financeiro, contados a partir da data fixada na Ordem de Início, e a vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, compreendendo o período para emissão da Ordem de Início, o prazo de execução e os prazos de recebimento provisório e definitivo.

3.2. No prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, período destinado à verificação de pendências e liberação da área de trabalho (art. 92, § 2º), a CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, designado por portaria, a seguinte documentação necessária à emissão da Ordem de Início:

a) Comprovação da Matrícula da Obra no INSS (CNO);

b) ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (ou RRT) de execução referente a todos os serviços objeto do contrato;

c) Cópia da apólice dos seguintes seguros, que deverão ser mantidos durante todo o período de execução da obra: risco de responsabilidade civil do construtor; contra acidentes de trabalho; e riscos diversos de acidentes físicos da obra, além de outros exigidos pela legislação pertinente;

d) Garantia Contratual conforme previsto na Cláusula Décima Primeira deste documento;

e) Cronograma executivo detalhado, compatível com o cronograma físico-financeiro, contemplando a sequência de execução dos trechos e a compatibilização com os serviços a cargo do Município.

3.3. Apresentada a documentação e realizada a vistoria conjunta do local, a Ordem de Início será emitida em até 5 (cinco) dias úteis.

3.4. O atraso na entrega dos documentos do item 3.2 ensejará multa, conforme o item 10.2, alínea "b.5", do presente instrumento.

3.5. Por se tratar de contrato por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado (art. 111 da Lei 14.133/2.021), podendo ainda ser prorrogado mediante termo aditivo, com as devidas justificativas.

3.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato não imputável à CONTRATADA, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante simples apostila (art. 115, § 5º).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 12:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbd83036a3fd

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da presente contratação é de R$ _____ (_____), sendo o VALOR DA MÃO DE OBRA de R$ _____ (_____).

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às ARTs/RRTs, às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, excetuados os serviços e insumos a cargo da CONTRATANTE indicados no item 18.1 do Edital, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Os preços contratuais serão reajustados na forma da Cláusula Segunda, observada a periodicidade anual contada da data do orçamento estimado, e o índice a ser aplicado será o IPCA/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA, além das previstas nos itens 17 e 18 do Edital:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;

c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Edital de Licitação, no Projeto Técnico, no Memorial Descritivo e demais anexos, que precederam este ajuste e fazem parte integrante do presente instrumento;

d) Realizar o controle tecnológico dos blocos de concreto e do concreto das calçadas, apresentando os laudos à fiscalização como condição para a medição das etapas correspondentes;

e) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

f) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

g) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

h) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

i) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços (art. 121);

j) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

k) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado (art. 120);

l) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, inciso XVI);

m) Cumprir, durante toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, inciso XVII, e art. 116);

n) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções (art. 119);

o) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra, para representá-la na execução do contrato (art. 118);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 12:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbd83033e56a3fd

p) Cumprir as determinações da fiscalização e entregar, ao final da obra, o cadastro "as built" da rede de drenagem pluvial, os laudos de controle tecnológico e os termos de garantia dos materiais.

5.2. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

5.3. A subcontratação parcial do objeto poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, desde que a subcontratada comprove capacidade técnica compatível, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Edital e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive disponibilizando a área da obra livre e desimpedida e comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

e) Executar, com equipe e equipamentos próprios e em prazos compatíveis com o cronograma, os serviços de movimentação de terra, terraplenagem, escavação e reaterro de valas, limpeza mecanizada e transporte de materiais e entulhos, e fornecer in loco o material da cama de assentamento dos blocos, conforme o item 18.1 do Edital e o Memorial Descritivo;

f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

g) Emitir decisão explícita sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato no prazo de até 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 123);

h) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

i) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

j) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

k) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

l) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2. Modelo de gestão (art. 92, inciso XVIII, e art. 117): a execução do contrato será acompanhada por gestor e fiscal(is) designados por portaria, sendo o fiscal técnico servidor do Setor de Engenharia. O fiscal anotará em registro próprio (Diário de Obra) todas as ocorrências, determinando o necessário à regularização das faltas ou defeitos, e informará ao gestor as situações que ultrapassem sua competência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 12:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbd83036e56a3fd

6.3. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
6.4. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO
7.1. A medição será mensal (art. 92, § 5º), com base nos serviços efetivamente executados e aceitos, conforme as etapas do cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária contratada, compatível com a Planilha de Levantamento de Eventos (PLE) do Contrato de Repasse nº 973541/2024/MTUR/CAIXA. A CONTRATADA apresentará o boletim de medição até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, e a fiscalização terá até 5 (cinco) dias úteis para conferi-lo e aprová-lo (liquidação).
7.2. O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada do boletim de medição, aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal da Secretaria demandante.
7.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata (art. 92, inciso V).
7.4. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
7.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, o número da concorrência e o número do contrato, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
7.6. O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO, DAS ALTERAÇÕES, DO REEQUILÍBRIO E DA EXTINÇÃO
8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, e das demais normas complementares aplicáveis.
8.2. O ajuste poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21, formalizando-se por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses de apostila do art. 136, observados os limites do art. 125 e o disposto no art. 128 da mesma Lei.
8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
8.4. O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 14.133/21, observada a Matriz de Alocação de Riscos (Anexo IV do Edital), mediante pedido formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 131, parágrafo único). A CONTRATANTE responderá ao pedido no prazo de até 1 (um) mês, contado do protocolo devidamente instruído, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 92, inciso XI).
8.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, de forma unilateral, consensual ou por decisão arbitral ou judicial (art. 138), assegurados o contraditório e a ampla defesa.
8.6. Quando a extinção decorrer de razões de interesse público ou de hipótese não imputável à CONTRATADA, esta será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados e terá direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução até a data da extinção e ao pagamento do custo da desmobilização (art. 138, § 2º).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 12:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbd83036e56a3fd

8.7. A extinção por culpa da CONTRATADA acarretará as consequências previstas no art. 139 da mesma Lei, inclusive a execução da garantia contratual e a retenção dos créditos até o limite dos prejuízos causados.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Memorial Descritivo, o Projeto Técnico e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.3. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição das etapas concluídas no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se as etapas foram cumpridas a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.4. Havendo inexecução de etapas, o valor respectivo não será pago até a sua efetiva conclusão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5. Concluída a obra, o objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140 da Lei Federal n° 14.133/21:

a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da CONTRATADA de conclusão dos serviços;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, no prazo de até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório (art. 140, § 3º).

9.6. O recebimento definitivo fica condicionado à entrega das ARTs/RRTs de execução, dos laudos de controle tecnológico dos blocos de concreto e do concreto das calçadas e do cadastro "as built" da rede de drenagem pluvial.

9.7. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra nem por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, verificadas posteriormente.

9.8. Garantia do objeto (art. 92, inciso XIII): a CONTRATADA responderá, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade do objeto (art. 140, § 6º), devendo ainda entregar os termos de garantia dos fabricantes dos materiais e equipamentos instalados.

9.9. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá atender aos chamados para correção de vícios no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, ou de até 48 (quarenta e oito) horas nos casos que comprometam a segurança das pessoas ou a trafegabilidade da via.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (art. 155 da Lei nº 14.133/2021):

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 12:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbd83036e6a3fd

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste contrato as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

a) advertência, aplicável exclusivamente pela infração da alínea "a" do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) multa, calculada na forma abaixo, observados o mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e o máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 156, § 3º):
b.1) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, pela inexecução parcial do contrato (alíneas "a" e "b" do item 10.1);
b.2) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total (alínea "c" do item 10.1);
b.3) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pelas infrações das alíneas "d", "e", "f" e "h" a "m" do item 10.1;
b.4) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto ou de etapa do cronograma (alínea "g" do item 10.1), calculada sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total (art. 162);
b.5) multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos documentos exigidos no item 3.2 da Cláusula Terceira, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual poderá ser caracterizada a inexecução do contrato;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Sobradinho/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicável às infrações das alíneas "b" a "g" do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º);
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicável às infrações das alíneas "h" a "m" do item 10.1, bem como às das alíneas "b" a "g" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º).

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

10.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 10.2 do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item (art. 156, § 7º).

10.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente contrato (art. 162, parágrafo único).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 12:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbd83303e56a3fd

10.7. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, § 9º).
10.8. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea "b", do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
10.9. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 10.2 do presente contrato, será instaurado processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, e o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir (art. 158).
10.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
10.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
10.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão registradas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de sua aplicação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 161).
10.14. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente (art. 163):

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.15. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 10.1 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado e o valor da proposta, que deverá ser entregue antes da assinatura deste contrato (art. 59, § 5º).
11.2. Sem prejuízo da garantia adicional prevista no item 11.1 do presente instrumento, será exigida do vencedor da licitação garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato (art. 98), cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades (art. 96, § 1º):

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 12:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbd83303e56a3fd

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
b) seguro-garantia;
c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3. O contratado terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, quando optar pela modalidade seguro-garantia (art. 96, § 3º).

11.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100).

11.5. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação.

11.6. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.7. Na modalidade seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste, mediante emissão do respectivo endosso pela seguradora (art. 97, inciso I), e o seguro continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas (art. 97, inciso II). A fiança bancária deverá ter validade mínima igual ao prazo de vigência do contrato. Em qualquer modalidade, a garantia deverá ser renovada em caso de aditivo de prazo e complementada em caso de acréscimo do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, devem ser solicitados sempre por escrito.

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar diretamente ou através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação, inclusive os serviços a seu cargo indicados no item 18.1 do Edital, devendo a CONTRATADA compatibilizar sua atuação com a dessas equipes.

12.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, inclusive a Matriz de Alocação de Riscos (Anexo IV), Proposta da contratada e a ata da sessão pública da Concorrência Eletrônica nº 73/2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 12:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbd83303e56a3fd

12.8. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste contrato em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
12.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO
13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da sua assinatura, como condição de eficácia, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO
14.1. Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato a métodos alternativos de solução de conflito (art. 151).
14.1.1. Não logrando êxito a conciliação, fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho/RS, sede da Administração (art. 92, § 1º), para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sobradinho/RS, de de 2026

LUIZ AFFONSO TREVISAN,
Prefeito Municipal.
CONTRATANTE **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
Nome: Nome:
CPF: CPF:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 12:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbd83303e56a3fd

ANEXO IV
MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS
(art. 6º, inciso XXVII, art. 22 e art. 103 da Lei nº 14.133/2021)

1. A presente Matriz de Alocação de Riscos integra o Edital da Concorrência Eletrônica nº 73/2026 e o contrato dela decorrente, definindo os riscos e as responsabilidades entre as partes e caracterizando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em observância ao regime de empreitada por preço global adotado.

2. Os riscos alocados à CONTRATADA foram considerados na formação do seu preço, inclusive por meio da taxa de risco do BDI, não lhe cabendo pleitear restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em razão de sua ocorrência. Os riscos alocados à CONTRATANTE, quando materializados, poderão ensejar a revisão do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

Nº	Evento de risco	Consequência	Alocação	Medidas de mitigação / tratamento
1	Divergências de quantitativos objetivamente identificáveis pela análise do Projeto Técnico, do Memorial Descritivo e da planilha disponibilizados na licitação	Variação de custos	**Contratada**	Análise prévia dos documentos e comunicação antes da abertura (item 5.5, alínea "a.1"); não abrange erros ou omissões do projeto (evento 2)
2	Erros ou omissões no Projeto Técnico fornecido pela Administração que exijam alteração de projeto ou de especificação	Acréscimo ou supressão de serviços e de prazo	**Contratante**	Termo aditivo, observados os arts. 125 e 128
3	Alteração de projeto ou de especificação solicitada pela Administração	Acréscimo ou supressão de serviços e de prazo	**Contratante**	Termo aditivo, observados os limites do art. 125
4	Atraso nos serviços de terraplenagem, escavação e reaterro de valas, transporte ou no fornecimento do material da cama de assentamento, a cargo do Município	Atraso no cronograma	**Contratante**	Registro em Diário de Obra; prorrogação do cronograma por apostila (art. 115, § 5º)
5	Subleito com excesso de umidade, veios de água ou irregularidades não decorrentes da atuação da contratada	Correção da base e atrasos	**Contratante**	Comunicação imediata à fiscalização; correção pela equipe municipal; prorrogação do cronograma
6	Oscilações ordinárias de preços de insumos, materiais e mão de obra	Aumento de custos	**Contratada**	Reajuste anual pelo IPCA/IBGE (data-base 08/2026). Não afasta a recomposição por álea extraordinária (evento 10)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 12:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbd83303e56a3fd

Nº	Evento de risco	Consequência	Alocação	Medidas de mitigação / tratamento
7	Atraso na execução por falhas de planejamento, mão de obra ou suprimentos	Atraso no cronograma	**Contratada**	Cronograma executivo e multas contratuais
8	Atraso da Administração nas medições ou nos pagamentos	Custos financeiros	**Contratante**	Prazos contratuais; correção monetária e juros
9	Chuvas e condições climáticas dentro da normalidade da região (vedada a execução em dias chuvosos)	Paralisações e atrasos	**Contratada**	Planejamento do cronograma considerando o regime de chuvas
10	Caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis (álea econômica extraordinária), não seguráveis	Danos à obra, paralisação ou desequilíbrio econômico-financeiro	**Contratante**	Recomposição do equilíbrio (art. 124, II, "d") e prorrogação de prazo, mediante comprovação
11	Danos aos serviços executados por águas pluviais, tráfego de veículos ou terceiros antes do recebimento	Retrabalho	**Contratada**	Proteção da obra (item 1 do Memorial Descritivo), sinalização e seguro
12	Furtos, roubos e vandalismo no canteiro até o recebimento definitivo	Perdas materiais e retrabalho	**Contratada**	Vigilância e seguro de riscos de engenharia
13	Acidentes de trabalho e danos a terceiros, inclusive usuários da via durante a obra	Indenizações e paralisações	**Contratada**	Cumprimento das NR-06 e NR-18; sinalização provisória; seguros exigidos
14	Blocos, guias, tubos ou concreto fora das especificações e vícios construtivos	Reparos, substituição e reconstrução	**Contratada**	Controle tecnológico (NBR 9781 e NBR 12655) e garantia mínima de 5 anos
15	Passivos e infrações ambientais decorrentes da execução (resíduos, APPs, supressão de vegetação)	Multas, embargos e reparação de danos	**Contratada**	Observância do item 12 do ETP e destinação adequada dos resíduos
16	Atraso na emissão de licenças e autorizações de responsabilidade do Município, ou indisponibilidade da área	Atraso no início ou na execução	**Contratante**	Prorrogação do cronograma por apostila (art. 115, § 5º)
17	Criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais após a apresentação da proposta	Variação de custos	**Contratante**	Revisão de preços (art. 134), mediante comprovação do impacto
18	Greves e paralisações de empregados da contratada ou de fornecedores	Atraso no cronograma	**Contratada**	Gestão de pessoal e de fornecedores

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 12:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbd83303e56a3fd

4. Os eventos não previstos nesta Matriz serão tratados conforme a Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, cabendo à parte afetada comunicar formalmente a sua ocorrência à outra parte no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, com a indicação das medidas mitigadoras adotadas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 12:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbd83303e56a3fd

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____.

Município de Sobradinho / RS.

Secretaria Municipal de Planejamento.

Objeto da Contratação: **Contratação dos Serviços de Pavimentação de Acesso ao Mirante Cristo Acolhedor na Localidade de Granja do Silêncio.**

O presente documento tem por objetivo identificar o problema a ser resolvido e apontar a melhor solução, possibilitando as avaliações de viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental e indicando os critérios e as diretrizes gerais para o planejamento do processo como um todo.

O Estudo Técnico a que este se refere, é feito no sentido de estabelecer as diretrizes gerais para a contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para prestar serviços de Pavimentação Viária com Bloquetes em Via Pública Existente na Localidade de Granja do Silencio.

O objetivo principal é, portanto, tornar a licitação do objeto demandado executável nos moldes da legislação em vigor, atendendo a necessidade de realização de licitações sustentáveis como forma de implementação de contratos administrativos com obrigações que atendam e respeitem o desenvolvimento sustentável de matéria ambiental, econômico, social e cultural.

As contratações de serviços de engenharia mediante execução indireta, devem ser precedidas de Estudos Preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais à futura contratação de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

Deste modo, a presente contratação observará os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e se regerá pelos preceitos da Lei 14.133/2021, bem como demais requisitos legais e normativos que regem a matéria.

A contratação em apreço não se enquadra nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade elencadas pela Lei 14.133/2021, devendo ser precedida de Processo Licitatório. A licitação além de visar a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, busca garantir diversos princípios conforme art. 5º da Lei 14.133/2021.

Conforme as orientações estabelecidas na referida Lei, é vedado o uso do pregão para contratação de obras sendo o instituto permitido para contratação de serviços comuns de engenharia.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 12:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/pbd8303e56a3fd

Rua General Osório, Nº: 200 - CEP: 96900-000 - SOBRADINHO/RS – CNPJ: 87.592.861/0001-94
Fones: (51)3742-1098 / Fax (51)3742-1545 - Site: www.sobradinho-rs.com.br

Dessa forma, a contratação se dará através de Concorrência com base no art. 6º, inciso XXXVIII e art. 28, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Assim sendo, para que a execução ocorra de forma otimizada e para que atenda aos interesses do Município, faz-se necessária a contratação de empresa especializada e apta a atingir os objetivos almejados, garantindo confiabilidade, segurança, durabilidade e qualidade nos serviços prestados.

1. NECESSIDADE:

O Objeto da presente Licitação é a contratação de Empresa do ramo da construção civil para execução de serviços de Pavimentação de Trecho de Via Pública existente denominada Rua Acesso Cristo Acolhedor, localizada em Granja do Silêncio, por meio de piso intertravado com blocos de concreto pré-fabricados, considerando fornecimento de mão de obra e material.

A Contratação é necessária para viabilizar a Execução das Obras de Pavimentação que buscam garantir melhores condições de transporte e mobilidade aos moradores da região, aos turistas e aos demais usuários da via, aumentando a segurança tanto aos pedestres quanto aos motoristas, bem como qualificando a drenagem pluvial e a acessibilidade, facilitando assim o deslocamento de todos.

Além disso, a Via em questão é o único acesso ao Mirante Cristo Acolhedor, principal ponto turístico do Município, comportando fluxo intenso de veículos e, por consequência, havendo maior necessidade de qualificação quanto a segurança dos usuários.

Por fim, por se tratar de uma via em leito natural e com uma inclinação longitudinal significativa, a pista de rodagem acaba suscetível a danos por ação das águas de intempéries, provocando prejuízos a Administração devido a necessidade de manutenções frequentes, bem como aos usuários por depreciação maior dos veículos, sendo de extrema importância uma solução de Pavimentação.

2. PREVISÃO:

A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Sobradinho/RS, porque tal plano se quer foi implementado, estando atualmente em fase elaboração.

3. REQUISITOS:

Os serviços de Pavimentação e Qualificação Viária têm natureza de serviços comuns de engenharia, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 12:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbd8303e56a3fd

Rua General Osório, Nº: 200 - CEP: 96900-000 - SOBRADINHO/RS – CNPJ: 87.592.861/0001-94
Fones: (51)3742-1098 / Fax (51)3742-1545 - Site: www.sobradinho-rs.com.br

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, conforme a legislação vigente, sendo necessária comprovação por Atestados de Capacidade Técnica registrado no órgão competente.

Os profissionais participantes da Equipe Técnica deverão ser os mesmos que assinarão as ARTs de execução de obras /serviços.

Os atestados de capacidade técnico-profissional, ou Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e Certificado de Acervo deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional Técnico (CAT) de Engenharia (CREA) da região onde os serviços foram executados, comprovando que os responsáveis técnicos constantes do quadro técnico da licitante executam ou executaram serviços similares, em vulto e tipologia aos da contratação pretendida.

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

Os insumos a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão ser novos e isentos de defeitos ou imperfeições, apresentando dimensões e cores uniformes e padronizadas, respeitando as descrições, limitações, funcionalidades, características, usabilidade, classe, tipo e modelo conforme Projetos, Memoriais, Referencias e Orçamentos complementares ao Processo.

A contratada deverá fornecer/entregar o objeto conforme o cronograma físico financeiro Aprovado, cabendo adições aos prazos desde que devidamente justificadas e comprovadas, devendo ser aceitas pelo Técnico responsável pela Fiscalização.

4. QUANTIDADES ESTIMADAS

- 2.185,25m² de bloquete de concreto 16faces, 8cm de espessura;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 12:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbd8303e56a3fd

- 490,50m de guias de meio-fio de concreto de 100x15x13x30cm;
- 230,00m de tubos de concreto para redes pluviais;
- 10un de caixas de alvenaria para boca de lobo;
- 810,12m² de calçada em piso de concreto armado usinado de 20Mpa, 8cm de espessura;
- 02un placa de informação identificando o Logradouro;

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme conhecimento de caso e principalmente acesso/disponibilidade do mercado regional, para a solução da presente necessidade administrativa, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, vantajoso e mais favorável sob aspectos técnicos, funcionais e econômicos, a execução de Pavimentação com Blocos de Concreto Intertravados frente as demais opções disponíveis, como, por exemplo, através do uso de Paralelepípedo ou Asfalto.

Cada solução apresenta características distintas em termos de custo, tempo de execução, manutenção, impacto ambiental e desempenho técnico.

O asfalto é amplamente utilizado em vias urbanas e rodovias devido à sua rápida aplicação e boa performance para tráfego intenso, no entanto seu custo de execução em função do maquinário pesado necessário e as mobilizações envolvidas, além das manutenções ou intervenções previstas a médio e longo prazo, é significativamente elevado, não sendo indicado para obras de menores dimensões. Além disso, sua aplicação muitas vezes depende de condições de temperatura e umidade mais engessadas e regulares (caso do CBUQ), inviabilizando o andamento das obras durantes boa parte do ano (período de inverno, principalmente), havendo maiores riscos de comprometimento do serviço executado caso as restrições e orientações técnicas não sejam respeitadas a risca.

Já os paralelepípedos, extraídos de rochas naturais, oferecem ótima durabilidade, mas têm custo relativamente mais alto, principalmente devido aos serviços envolvidos na extração, corte, no transporte e na carga e descarga, além de dependerem da extração mineral, o que levanta preocupações ambientais. Deve-se considerar ainda que, devido ao peso, falta de uniformidade e dificuldades com disposição adequada e com o transporte *in loco,* (no canteiro de obras), os serviços tendem a andar em um ritmo mais lento, tomando tempo maior na execução e assim atrasando a entrega da Pavimentação.

Frente a essas alternativas, os blocos de concreto intertravados apresentam uma combinação bastante vantajosa de aspectos técnicos e práticos. Seu fornecimento, disponibilidade e transporte são facilitados, (normalmente comercializados em pallets fechados), podendo ser dispostos em vários

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 12:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/pbd8303e56a3fd

locais ao longo das Vias, auxiliando e agilizando no serviço de assentamento. A colocação é rápida e pratica devido as dimensões modulares garantidas pelo processo de produção, sendo assentados e encaixados sem a necessidade de maiores ajustes ou quaisquer adições, o que permite inclusive a fácil substituição em caso de manutenções ou intervenções subterrâneas, como reparos em redes de água e esgoto. Também contribuem na segurança devido sua coloração mais clara frente as demais soluções (ambientes mais fáceis de iluminar durante a noite) e principalmente por proporcionarem maior atrito aos pneus devido sua superfície mais áspera, auxiliando em frenagens principalmente em dias chuvosos. Por fim, os blocos oferecem alta resistência à compressão e boa durabilidade, sendo ideais para tráfego de leve a média intensidade.

Outro fator relevante é a possibilidade de reaproveitamento dos blocos em casos de substituições, o que reduz o desperdício de material e os custos em eventuais modificações.

Sob a ótica da sustentabilidade, os blocos de concreto se destacam por sua permeabilidade, permitindo maior infiltração da água da chuva, contribuindo de alguma forma para o controle de enchentes e no reabastecimento do lençol freático. Além disso, sua produção pode utilizar agregados reciclados e resíduos da construção civil, colaborando para a economia circular.

Em síntese, embora existam alternativas de mercado viáveis para a pavimentação de vias públicas pequenas, os blocos de concreto pré-fabricados se mantêm como uma opção mais pratica, eficiente, economicamente atrativa e tecnicamente segura. Sua aplicação oferece benefícios consistentes tanto na fase de implantação quanto na manutenção, e sua contribuição ambiental pode ser relevante se associada a boas práticas de fabricação e planejamento urbano sustentável. Assim, reafirma-se sua relevância como uma solução moderna e inteligente para os desafios da infraestrutura urbana contemporânea.

6. VALOR / PREÇO ESTIMADO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R$ 414.222,45 (Quatrocentos e catorze mil duzentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos).**

Para apuração dos preços foram utilizadas as referências disponíveis e vigentes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), além do Sistema de Custos Referenciais de Obras do DNIT (SICRO) e de Composições Próprias feitas pelo setor de Engenharia do Município (baseadas nos dados oficiais SINAPI e SICRO). As tabelas utilizadas foram: SINAPI vigente do período de 06/2025 e SICRO vigente do período de 04/2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 12:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbd83303e56a3fd

Rua General Osório, Nº: 200 - CEP: 96900-000 - SOBRADINHO/RS – CNPJ: 87.592.861/0001-94
Fones: (51)3742-1098 / Fax (51)3742-1545 - Site: www.sobradinho-rs.com.br
"Doe sangue, doe órgãos, salve vidas."

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para realizar serviços de Pavimentação de Trecho de Via Pública Existente em Leito Natural denominada Rua Acesso Cristo Acolhedor, através das seguintes condições:

- Sistema de Microdrenagem Pluvial composto por tubos de concreto simples e armados de diâmetros 400 e 600mm, (assentados respeitando as cotas e greides de pista disponíveis) e por caixa boca de lobo executadas em alvenaria de tijolos cerâmicos maciços ou pedra grés, revestidos internamente com argamassa de traço 1:3 (cim:ar) e externamente apenas com chapisco e assentados sobre uma base de concreto (lastro) de 10,0cm de espessura, fechamento com duas tampas de concreto armado devidamente encaixadas e bocal de entrada com meio fio especifico tipo “chapéu”.
- Pavimentação da pista de rodagem em blocos de concreto pré-fabricados (Bloquetes) do tipo 16 faces, dimensões de 22x11cm, espessura de 8,0cm, assentados manualmente no formato “espinha de peixe” ou “fileira” sobre base (colchão) de pó de pedra devidamente espalhada e compactada;
- Guias (meios-fios) em concreto pré-moldado nas dimensões de 100x15x13x30cm, (comprimento x espessura inferior x espessura superior x altura), rejuntados com argamassa traço 1:4 (cim:ar) e assentados de modo que resultem de 10 a 12cm acima da cota de bordo;
- Pavimentação das calçadas em piso de concreto armado usinado lixado com Fck mínimo de 20Mpa, slump 130 +/-, armaduras em tela de aço soldada nervurada, fio Ø3,4mm, malha de 15x15cm, espessura final 8,00cm, executada sob lona plástica de 200micras;
- Corte das juntas transversais (juntas serradas) após o processo de pega do concreto, com espaçamento máximo de máximo 2,00m e em profundidade mínima de 40mm;
- Rampas de acessibilidade conforme especificações da NBR-9050 da ABNT;
- Placas de Identificação da Rua ou de Sinalização de Trânsito confeccionadas em chapa de aço galvanizado com espessura de 1,25mm, fixadas em tubos circulares de aço galvanizado de 2” com 3,50m de altura (50cm enterrado).

Demais indicações, dimensões, orientações e elementos deverão ser definidos e esmiuçados no Projeto Técnico e Memorial Descritivo.

As intervenções deverão manter o padrão de qualidade existente e apresentar a melhor prática executiva, com elementos que apresente vantagens para a contratação e com a caracterização devidamente detalhada na Documentação Técnica da Obra.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 12:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/pbd8303e56a3fd

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A Obra de pavimentação em questão deverá ser licitada como objeto não divisível, **sem parcelamentos**, com a execução sob responsabilidade de uma única empresa, considerando a completitude do projeto e a sua baixa complexidade. Seguem ponderações e justificativas:

Viabilidade técnica e operacional: Em alguns casos, a obra pode demandar uma integração complexa de diferentes etapas ou componentes, o que torna mais eficiente e prático realizar a contratação como um todo ao invés de dividir em partes menores, onde uma etapa poderia restar inviabilizada até a execução de outra ou mesmo interferir na qualidade dela, dificultando prazos e processos. No caso da pavimentação da Rua Acesso Cristo Acolhedor, é mais eficaz realizar os serviços em uma mesma empreitada, com uma única contratada/executora e de uma única vez, garantindo a uniformidade, funcionalidade e qualidade desejadas no resultado final.

Economia de escala: Realizar a contratação em uma única etapa tende a proporcionar economias de escala e logísticas significativas, tanto em termos de custos com administração local e com mobilização e desmobilização de equipes e equipamentos, quanto na aquisição de materiais em maior quantidade ou mesmo no reaproveitamento deles (fôrmas de madeira, por exemplo), o que tende a resultar em um custo total menor para os envolvidos.

Redução de impactos ambientais e sociais: Em alguns casos, dividir a obra em várias etapas pode resultar em impactos ambientais e sociais desnecessários, como o aumento do tráfego de veículos pesados em vias residenciais ou a exposição prolongada de áreas naturais a atividades de construção. Realizar a obra de uma só vez e com um menor número de envolvidos, pode reduzir tais impactos, minimizando o tempo de execução e a perturbação para os moradores locais.

Facilidade de gestão e fiscalização: Gerenciar e fiscalizar uma única contratação tende a ser mais simples do que lidar com múltiplos contratos e empreiteiros. Isso pode reduzir a burocracia e os custos administrativos associados à supervisão do projeto, garantindo uma maior eficiência na execução e controle dos recursos públicos.

Dimensão e Complexidade: Para obras menores, executadas inteiramente no mesmo local e de baixa complexidade e rápida execução, não se justificam divisões que possam resultar em um número maior de contratações e, consequentemente, interdependências, pois não haveriam benefícios relacionados a velocidade/agilidade na execução ou mesmo a questão socioeconômica.

Em se tratando de obra e serviço comum de engenharia, a modalidade de licitação que será utilizada para esta contratação, será a CONCORRÊNCIA, conforme o Art. 6°, inciso XXXVIII c/c Art. 28°, inciso II da Lei Federal n°14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 12:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/pbd83303e56a3fd

Rua General Osório, Nº: 200 - CEP: 96900-000 - SOBRADINHO/RS – CNPJ: 87.592.861/0001-94
Fones: (51)3742-1098 / Fax (51)3742-1545 - Site: www.sobradinho-rs.com.br

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Além de uma melhora significativa na infraestrutura viária local, proporcionando condições que facilitem e agilizem o acesso dos moradores às suas residências bem como do trânsito como um todo, espera-se que a pavimentação da via contribuía significativamente na fomentação do turismo local, bem como na qualidade de vida das pessoas, reduzindo transtornos causados por poeira, percolação excessiva de água de chuva, lama e buracos, além de proporcionar um ambiente mais seguro, agradável e acessível à todos.

Pavimentações viárias tendem a valorizar os imóveis locais, tornando-os mais atrativos, o que acaba contribuindo consideravelmente para o desenvolvimento socioeconômico regional, impulsionando o mercado da construção civil e fomentando a geração de empregos, resultando ainda em um aumento de arrecadação e permitindo ao ente público promover novos investimentos na qualificação e manutenção de serviços e\ou equipamentos e espaços urbanos, principalmente em locais com exploração turística, como é o caso.

Estima-se também uma redução de incidentes, materiais ou não, inclusive os relacionados a e lesões de pedestres por quedas, proporcionando uma circulação mais segura e organizada.

Com vias pavimentadas, os serviços públicos e de assistencialismo como coleta de lixo, manutenção de redes de água e esgoto, transporte escolar, entre outros, também acabam positivamente influenciados, com vantagens relacionadas a eficiência e regularidade, beneficiando diretamente os moradores.

Por fim, Ruas urbanizadas acabam contribuindo também no aspecto estético, tornando o local mais agradável visualmente e contribuindo para a valorização do ambiente urbano, principalmente quando a questão envolve economia turística, como o caso.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, consequentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se a nomeação do fiscal e gestor designado no instrumento de formalização da demanda.

Ainda, têm-se que os servidores nomeados aos cargos de gestão e fiscalização da presente contratação possuem nítido conhecimento na área, de modo que se tornam capazes de aferir e quantificar a qualidade do serviço a ser contratado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 12:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/pbd8303e56a3fd

Rua General Osório, Nº: 200 - CEP: 96900-000 - SOBRADINHO/RS – CNPJ: 87.592.861/0001-94
Fones: (51)3742-1098 / Fax (51)3742-1545 - Site: www.sobradinho-rs.com.br

Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

- Definição do programa de necessidades, elencando as ações de projeto e da obra;
- Elaboração do Projeto Técnico de Engenharia contendo o conjunto de elementos necessários e com nível de precisão adequado a definir e dimensionar a obra ou o serviço, (ou o complexo de obras ou de serviços), conforme as indicações dos estudos técnicos preliminares, de modo que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e prazos de execução;
- Apresentação de Licença Ambiental ou isenção da mesma;
- Aprovação do Projeto;
- Elaboração da minuta do Edital;
- Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- Designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio;
- Elaboração de minuta do contrato;
- Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- Publicação e divulgação do Edital e anexos;
- Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- Realização do certame, com suas respectivas etapas;
- Realização de empenho;
- Assinatura e publicação do contrato.
- Emissão da Ordem de Serviço.

E para que a contratação deste objeto seja concluída, a licitação seguirá o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal n°14.133/2021, cabendo inteiramente ao Setor de Licitações as revisões e considerações necessárias a garantir a funcionalidade, clareza, lisura, objetividade e segurança de todo o Processo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 12:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/pbd83303e56a3fd

Rua General Osório, Nº: 200 - CEP: 96900-000 - SOBRADINHO/RS – CNPJ: 87.592.861/0001-94
Fones: (51)3742-1098 / Fax (51)3742-1545 - Site: www.sobradinho-rs.com.br

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta, ou mesmo por intervenção direta do próprio Município.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes que não o auxílio do maquinário municipal e dos respectivos operadores, para execução dos serviços de movimentação de terra.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

As obras e serviços deverão respeitar, principal e especialmente: as normas relativas a disposição final e ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras; a mitigação por condicionantes e compensação ambiental quando necessário; a utilização de produtos, equipamentos e serviços que comprovadamente favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais; a avaliação de impacto de vizinhança; a proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obra.

A contratação pretendida caracteriza-se com obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que a empresa Executora deverá empreender esforços para minimizar a produção destes resíduos em todas as fazes da empreitada, dando destinação adequada aqueles que não puderem ser evitados, sempre visando mitigar os possíveis danos ambientais conforme as seguintes condições e orientações:

- Toda a madeira que for utilizada em qualquer fase da obra e no canteiro de obras deverá possuir certificado de extração ou de comercialização. A comprovação através de documentação legal, nota fiscal ou correlato deverá ser entregue no Setor de Empenhos;
- Árvores de pequeno porte imunes ao corte, deverão ser transplantadas em local adequado a ser indicado pelo Responsável pelo Departamento de Meio Ambiente Municipal;
- Árvores de médio a grande porte imunes ao corte, somente poderão ser removidas após análise e liberação do Departamento de Meio Ambiente Municipal, mediante solicitação prévia e conforme medidas mitigatórias de compensação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 12:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbd8303e56a3fd

Rua General Osório, Nº: 200 - CEP: 96900-000 - SOBRADINHO/RS – CNPJ: 87.592.861/0001-94
Fones: (51)3742-1098 / Fax (51)3742-1545 - Site: www.sobradinho-rs.com.br

- Recomenda-se evitar o uso de água potável nos processos construtivos, principalmente de limpeza e cura do concreto. Quando isso não for possível, é obrigação dos envolvido prezar pelo controle e pela racionalização da água, evitando vazamentos e desperdícios;
- Em hipótese alguma deverão ser utilizados cursos d'água ou demais Áreas de Preservação Permanente (APP's) para depósito e descarte de lixo de obra ou encaminhamento de dejetos, águas sujas e esgoto de qualquer tipo;
- São terminantemente proibidas intervenções de qualquer tipo em cursos d'água, nascentes ou demais Áreas de Preservação Permanente (APP's), exceto se apresentadas as Licenças necessárias e específicas para o tanto;
- Todo o lixo gerado na obra (entulhos, restos e afins), deverá ser transportado e descartado em local adequado a ser informado pela Prefeitura Municipal.

Diante disto, na execução da obra os envolvidos deverão atentar à observância das normas de proteção ambiental, cabendo à Administração Municipal a fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e ao Executor o respeito às leis ambientais durante todo o período de duração dos serviços.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas justificativas e nas demais orientações e especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de recursos financeiros destinados exclusivamente para subsidiar a empreitada, fica DECLARADO que a contratação é viável e atende aos padrões e preços de mercado e as demais condições técnicas necessárias a implantação e execução plena das obras no local indicado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 12:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/pbd8303e56a3fd

SOBRADINHO / RS, 16 de OUTUBRO de 2026.

DIEISSON COLOMBELLI BRIDI:01706389019
Assinado de forma digital por DIEISSON COLOMBELLI BRIDI:01706389019
Dados: 2026.10.16 08:21:37 -03'00'

LUIZ AFFONSO TREVISAN:35370386072
Assinado de forma digital por LUIZ AFFONSO TREVISAN:35370386072
Dados: 2026.11.05 09:53:29 -03'00'

ENGº DIEISSON COLOMBELLI BRIDI
Diretor de Projetos e Engenharia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

MEMORIAL DESCRITIVO

- **EMPREITADA:** Pavimentação de Acesso ao Mirante Cristo Acolhedor.
- **PROPRIETÁRIO:** Município de Sobradinho – Prefeitura Municipal.
- **LOCALIZAÇÃO:** Acesso Cristo Acolhedor, Localidade de Granja do Silêncio, Sobradinho/RS.

OBJETIVO:

O presente memorial tem por objetivo estabelecer as diretrizes, discriminações, critérios, condições e procedimentos técnicos básicos, descrevendo e indicando as normas, os materiais e as orientações necessárias à execução dos serviços de PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO AO MIRANTE CRISTO ACOLHEDOR, na localidade de Granja do Silêncio, Município de Sobradinho/ RS.

JUSTIFICATIVA:

O empreendimento é de fundamental importância para o desenvolvimento do Município, uma vez que vias devidamente pavimentadas e qualificadas diminuem consideravelmente riscos de acidentes, melhoram as condições de transporte e mobilidade, proporcionam ganhos na qualidade de vida pela redução de poeira e sujeiras, proporcionam soluções adequadas para coleta e destinação das águas pluviais evitando alagamentos, diminuem o tempo de percurso e consequentemente os gastos com locomoção, reduzem drasticamente gastos com a manutenção das pistas, facilitam a criação de comércios locais, incentivam o turismo, proporcionam acessibilidade adequada, entre outros.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

a. Os Projetos e Documentos Técnicos foram elaborados por profissional(is) apto(s) e legalmente habilitado(s) junto ao(s) conselho(s) fiscalizador(es) - CREA e/ou CAU;

b. Os Projetos foram analisados pelos órgãos Municipais competentes, estando em conformidade com o **Código de Obras** e de acordo com o **Plano Diretor Municipal**, bem como dentro das normas vigentes de segurança, higiene, meio ambiente, acessibilidade e/ou mobilidade urbana;

c. É responsabilidade da CONTRATADA, manter atualizado no canteiro de obras os Alvarás, as Certidões e as Licenças pertinentes ao empreendimento;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 12:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/pe0839036638389

Rua General Osório, Nº: 200 - CEP: 96900-000 - SOBRADINHO/RS – CNPJ: 87.592.861/0001-94
Fones: (51)3742-1098 / Fax (51)3742-1545 - Site: www.sobradinho-rs.com.br

d. Deverão ser dispostos em local adequado ou com o responsável *in loco,* (encarregado ou mestre de obras), os Projetos, Cronogramas e demais documentos técnicos referentes aos serviços Contratados;

e. As diretrizes, especificações e orientações dos Projetos Aprovados serão obrigatoriamente conferidas *in loco*;

f. Qualquer divergência ou dúvida que porventura surgir, tanto na execução quanto na documentação da obra, deverá ser dirimida pela Secretaria de Obras junto ao Setor de Engenharia e Projetos;

g. O Responsável Técnico pela Execução deverá visitar a obra periodicamente afim de conferir a qualidade e a manutenção dos materiais empregados, o uso dos equipamentos de proteção e segurança pelos operários, a condição do canteiro de obras e do maquinário utilizado, e a condição das estruturas e ligações provisórias instaladas;

h. Caso surja neste Memorial à expressão "ou similar" fica subentendido que tal alternativa será sempre precedida de consulta, e sujeita a aprovação do Responsável Técnico pelo Projeto;

i. É dever exclusivo do Responsável Técnico pela Execução orientar a equipe de trabalho em todos os serviços executados, bem como controlar a jornada de trabalho, inspecionar o cumprimento das Normas Técnica vigentes no transporte, montagem, concretagem, cura e desforma das estruturas de concreto, comunicar em tempo eventuais falhas ou inconsistências de Projeto ao Setor Técnico da Prefeitura Municipal, evitar paralisações de obra por falta de equipe, equipamento ou material de serviço e, por fim, se prontificar a responder e atender as Notificações e Solicitações emitidas pela Fiscalização no prazo máximo de 10 dias úteis, sob o risco de sofrer sansões e impedimentos diversos;

j. Todos os materiais a serem empregados deverão obedecer às especificações presentes nos Projetos e neste Memorial. Comprovada a impossibilidade em adquirir ou empregar determinado material, deverá ser solicitado sua substituição, condicionada à manifestação por escrito do Responsável Técnico pela Execução;

k. A substituição dos materiais especificados pressupõe, para que seja autorizada, que os substitutos possuam comprovada equivalência nos itens potência, qualidade, resistência, durabilidade e aspecto;

l. No caso de a CONTRATADA optar por substituir algum material ou alterar algum serviço por questões técnicas/funcionais, deverá apresentar Descrição Técnica do item ou serviço alterado, Memorial de Calculo do quantitativo, Justificativa Técnica para a substituição e Composição Orçamentária completa, permitindo a comparação e a aprovação pelo setor Técnico da Prefeitura;

m. Da mesma forma, modificações nos Projetos ou mesmo na execução da obra que venham a divergir do legalmente Aprovado, sem prévio consentimento por escrito do Responsável Técnico pelo Projeto, serão de inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA, que poderá até mesmo ter de refazer serviços;

n. Caso algum item ou serviço conste neste Memorial, mas não nos Projetos, ou vice-versa, fica subentendido como se figurasse em ambos, devendo ser executado sem qualquer pormenor;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 12:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/pbd83303e56a3fd

o. Caso algum item ou serviço esteja descrito de forma confusa ou incompleta em algum documento do Projeto, (Desenhos Técnicos, Memoriais, etc), deve-se optar pelo material que apresentar as informações mais completas e coerentes. Caso não exista descrição suficiente ao entendimento do executor em nenhum dos documentos, deverá ser consultado o Responsável Técnico pelo Projeto ou verificado junto as Normas Técnicas que norteiam o assunto;

p. Em caso de divergência entre os Desenhos Técnicos e as especificações dos demais documentos, o Responsável Técnico pelo Projeto deverá ser consultado a fim de definir qual a posição a ser adotada. Em caso de divergência entre desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de escala maior. Na divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões em escala, prevalecerão as primeiras, sempre procedendo de consulta ao Responsável pelo Projeto;

q. Todos os serviços executados deverão ser aceitos pelos Fiscais e pela Equipe Técnica da Prefeitura, cabendo qualquer imperícia a plena responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas necessárias;

r. Caso algum serviço seja considerado imperfeito ou mal executado, ou caso algum material não apresente condições ideais de integridade e desempenho, a Equipe Técnica da Prefeitura poderá Paralisar a Obra até a divergência encontrada ser devidamente corrigida;

s. Serviços executados com imperícia, fora dos padrões, que apresentem irregularidades ou mesmo materiais de qualidade dúbia ou com defeitos, deverão ser corrigidos ou substituídos assim que apontados, cabendo todo e qualquer ônus a CONTRATADA;

t. A CONTRATADA deverá atender a NR-18 (Norma Regulamentadora da Segurança e Medicina do Trabalho), a qual estabelece diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização que objetivam a implantação de medidas de controle e de sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

u. Todos os operários da Obra deverão utilizar equipamentos de proteção (EPI´s) conforme as funções atribuídas, como luvas, capacetes, botas, protetores auriculares, protetores oculares, mascaras, entre outros. Estes materiais deverão ter selo de aprovação do INMETRO e apresentar condições ideais de uso e proteção;

v. Os operários deverão ainda dispor de local adequado para suas necessidades fisiológicas, sendo responsabilidade única da CONTRATADA a manutenção e a limpeza que se mostrarem necessárias em função desta exigência.

w. As responsabilidades física e fiscal de toda a equipe de trabalho, desde a segurança até a alimentação e o transporte ficam a cargo da CONTRATADA, a qual providenciará ainda o registro dos operários, bem como todos os recolhimentos e obrigações fiscais vigentes;

x. Deverão ser observadas as Normas de Segurança do Trabalho em todos os aspectos, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o seu cumprimento, não cabendo a Prefeitura qualquer relação com eventuais sinistros;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 12:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/pbd8303e56a3fd

y. Toda a madeira que for utilizada em qualquer fase da obra e no canteiro de obras deverá possuir certificado ambiental. A comprovação através de documentação legal e nota fiscal deverão ser entregues no Setor de Empenhos;

z. Árvores de pequeno porte, imunes ao corte, deverão ser transplantadas em local adequado a ser indicado pelo Departamento de Meio Ambiente Municipal;

aa. Árvores de médio a grande porte, imunes ao corte, somente poderão ser removidas após analise e liberação do Departamento de Meio Ambiente Municipal, mediante solicitação prévia e conforme medidas mitigatórias de compensação;

bb. Recomenda-se evitar o uso de água potável nos processos construtivos, principalmente de limpeza e cura do concreto. Quando isso não for possível, é obrigação da CONTRATADA o controle e a racionalização da água, evitando vazamentos e desperdícios;

cc. Em hipótese alguma deverão ser utilizados cursos d'água ou demais Áreas de Preservação Permanente (APP's) para deposito e descarte de lixo de obra ou encaminhamento de dejetos, águas sujas e esgoto;

dd. São terminantemente proibidas intervenções de qualquer tipo em cursos d'água, nascentes ou demais Áreas de Preservação Permanente (APP's), exceto se apresentadas as Licenças necessárias e específicas para o tanto;

ee. Todo o lixo gerado na obra (entulhos, restos e afins), deverá ser transportado e descartado em local adequado a ser informado pela Prefeitura Municipal. O manejo e transporte são obrigações exclusivas da CONTRATADA.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Antes de iniciar a empreitada, deverão ser entregues ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Sobradinho, a CNO - Cadastro Nacional de Obras - e a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - referente a todos os serviços a serem executados pela CONTRATADA. Mediante o recebimento e posterior análise destes documentos, poderá ser expedida a **Ordem de Início.**

Ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, todas as providências e despesas necessárias, relacionadas aos serviços provisórios, tais como: instalação de água e energia elétrica; instalações sanitárias e de banheiros químicos; construção de barracão, andaimes e tapumes; soluções de segurança local (cercamentos, contenção de taludes, escoras e isolamentos), soluções de sinalização provisória de emergência ou advertência (inclusive noturna), entre outros.

Caberá à CONTRATADA proceder com a instalação da obra dentro das normas gerais de construção, inclusive com previsão de depósito de materiais, buscando manter o canteiro sempre limpo e organizado. Deverá ainda manter serviço de vigilância até a entrega definitiva da empreitada, responsabilizando-se por quaisquer danos diretos e indiretos, (inclusive à terceiros), decorrentes de suas omissões.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 12:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/pbd8303e56a3fd

Não é permitida a execução da obra em dias chuvosos devido ao risco de comprometer a qualidade dos serviços prestados, exceto para os casos em que puderem ser executados em ambientes fechados ou protegidos das ações climáticas.

Não é permitida a execução da pavimentação viária se a base apresentar excesso de humidade ou imperfeições caracterizadas como depressões (buracos), saliências, veios de água ou reentrâncias. Constatadas tais irregularidades, deve-se providenciar a imediata correção e o devido renivelamento do trecho.

Durante todo o processo de execução, a obra deverá ser protegida contra ações destrutivas de águas pluviais, do trânsito de veículos e de outros agentes que possam comprometer os serviços ou mesmo danificar materiais, estruturas e acabamentos. Esta é uma obrigação exclusiva da CONTRATADA.

2. SERVIÇOS INICIAIS (INFORMAÇÃO, LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO):

Inicialmente, (apenas para os casos devidamente previstos), deverá ser providenciada a Placa de Identificação da Obra no modelo padronizado e disponibilizado pelos agentes envolvidos. A confecção será em chapas galvanizadas planas, aptas a resistirem às intempéries e ações climáticas. As informações deverão estar em material plástico, (poliestireno), adesivadas diretamente nas chapas. Quando isso não for possível, as informações deverão ser pintadas com tinta esmalte de modo a contrastar com o fundo. A instalação deverá ocorrer em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento, ou voltado para a via que favoreça a melhor visualização. Por fim, as placas deverão manter-se em bom estado de conservação durante toda a obra, inclusive quanto à integridade do padrão das cores.

Assim que possível, deverá ser removida toda a vegetação existente bem como a camada orgânica superficial e os demais obstáculos que se apresentarem, (pedras, terra solta, tocos de árvores e afins), desde que com potencial a prejudicar o bom andamento dos trabalhos, sempre visando preservar o meio ambiente da melhor maneira possível.

Instalações como barracões de obra, almoxarifados, escritórios, refeitórios, banheiros e demais dependências provisórias que por ventura forem necessárias, ou mesmo a locação de imóveis para estadia da equipe de trabalho, ficarão a cargo da Contratada, a qual deverá cumprir com todas as normas construtivas de instalação, segurança e higiene vigentes.

As locações deverão ser feitas com auxílio de equipamento topográfico adequado, sendo recomendado a presença de profissional habilitado afim de garantir o perfeito alinhamento, configurando a devida obediência aos Projetos Aprovados. As marcações se darão pelo uso de pontaletes de madeira cravados no solo nos limites transversais e longitudinais das vias, distantes em, no máximo, 50,00m entre si, pintados com tinta esmalte brilhante na extremidade superior.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 12:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/pbd83303e56a3fd

3. MOVIMENTOS DE TERRA:

Os movimentos de terra, nivelamentos e terraplanagens serão executados afim de atender às condições de declividade necessárias, sempre respeitando os níveis, cotas e caimentos existentes, bem como as limitações apresentadas pelas residências e edificações que situarem-se ao longo dos trechos a serem pavimentados. Para o tanto, estão previstos o uso de retroescavadeiras hidráulicas, tratores de esteira, motoniveladoras, compactadores mecânicos, caminhões pipa e caminhões caçamba.

Os serviços de escavação serão executados de forma mecânica até atingirem as cotas necessárias, isto tanto para os greides das pistas quanto para os níveis das redes pluviais. Escavações com profundidades de até 1,50m, salvo se identificado risco especifico no local, não necessitam de taludamento ou de quaisquer dispositivos de contenção / escoramento. Nas escavações superiores a 1,50m de profundidade, deverão ser tomadas as medidas de segurança e proteção necessárias a garantir a integridade dos operários, bem como a estabilidade da própria cava e de possíveis obras vizinhas.

Os serviços de preenchimento, aterro ou reaterro que se mostrarem necessários, serão executados preferencialmente com o material resultante dos serviços das próprias escavações locais, desde que o solo se apresente estéril, isento de contaminação com substâncias orgânicas, sujeiras e pedregulhos em excesso.

A compactação da pista após os ajustes necessários a atingir o greide projetado, (sempre buscando entregar o melhor nivelamento possível), deve ser executada obrigatoriamente em camadas não superiores a 20cm de espessura de solo devidamente umidificado. Para o tanto prevê-se o com uso de equipamento mecânico vibratório (rolo compressor), garantindo que o resultado final apresente um maciço firme, coeso e uniforme.

Os reaterros das cavas abertas para o assentamento das tubulações pluviais, caso estas façam parte dos Projetos, deverão ser executados com cuidado até atingir os primeiros 30cm acima da geratriz superior dos tubos, recebendo compactação moderada e preferencialmente com equipamento leve. Superada esta camada inicial, a compactação deverá ser complementada mediante o uso de compactador de solo mecânico até atingir o nível de Projeto. O resultado final deverá apresentar um maciço compacto e com adequada resistência a compressibilidade.

Observações:

- Todo o material proveniente das escavações e da limpeza que não puder ser reaproveitado deverá ser transportado e depositado em local adequado, a ser indicado pela Prefeitura Municipal.
- Os serviços de movimentação de terra e terraplanagem, além dos transportes, carga e descarga de entulhos e restos de materiais, ficarão a cargo da Administração Municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 12:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/pbd8303e56a3fd

4. DRENAGEM PLUVIAL:

Afim de evitar alagamentos bem como uma percolação superficial excessiva das águas das chuvas, será executado sistema de Microdrenagem Pluvial acompanhando o graide de caimento natural da via, sempre nas seguintes condições e orientações:

- Escavação das Valas: serão escavadas de forma mecânica afim de resultar, sempre que possível, em uma profundidade que resulte em, no mínimo, 50cm de solo já compactado sobre a geratriz superior dos tubos, garantindo sustentação e proteção a estes. A largura da cava deverá obedecer ao diâmetro externo do tubo, acrescido de cerca de 10cm a 20cm em cada lado para possibilitar o manuseio, e auxiliar no encaixe e alinhamento da rede. Caso a profundidade exceder 1,50m, as valas deverão ter suas paredes rampadas, (taludes com angulo interno de 120º), ou escoradas. O fundo das valas deverá estar seco e nivelado, preparado de forma a garantir a declividade constante da tubulação. Para o tanto está prevista a regularização e compactação destas valas, sendo recomendado inclusive o uso de lastro de brita, cascalho ou areia grossa para melhor manuseio e suporte da tubulação.
- Tubulação: serão utilizados tubos de concreto simples classe PS1, tipo macho e fêmea, com diâmetros de 400mm e 600mm conforme indicações do Projeto. O assentamento se dará com auxílio de retroescavadeira adaptara para içamento e inserção nas valas. A vedação das juntas de encaixe dos tubos se dará pelo uso de geomembrana impermeável (lona preta).
- Bocas de Lobo: As caixas boca de lobo serão executadas *in loco* em alvenaria de tijolos cerâmicos maciços ou pedra grés, devendo ser assentes sobre uma base de concreto (lastro) de 10,0cm de espessura e possuir revestimento interno em argamassa de traço 1:3 (cim:ar) e externo apenas em chapisco. O fechamento se dará por duas tampas de concreto armado devidamente encaixadas. As dimensões serão em acordo ao Projeto, e o bocal de entrada será com meio fio especifico tipo “chapéu”.

Observações:

- O diâmetro da tubulação de cada via/trecho deverá ser conferido no respectivo Projeto;
- A declividade mínima das redes deverá ser de 2%;
- A rede foi dimensionada conforme as condições locais, levando em consideração tanto as redes de derivação já existentes, quanto o aumento de demanda do sistema no futuro. Tal situação obriga, em muitos casos, a execução da rede com a geratriz superior do tubo muito próxima a superfície, ou seja, sem a camada de solo mínima necessária a garantir a estabilidade da tubulação. Nestes casos, recomenda-se optar pelo uso de tubos armados, independentemente do diâmetro;
- A escavação das valas e o posterior reaterro com compactação, serão executados diretamente pelo Município através dos equipamentos e operários disponíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 12:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbd8303e56a3fd

Rua General Osório, Nº: 200 - CEP: 96900-000 - SOBRADINHO/RS – CNPJ: 87.592.861/0001-94
Fones: (51)3742-1098 / Fax (51)3742-1545 - Site: www.sobradinho-rs.com.br
“Doe sangue, doe órgãos, salve vidas.”

5. PAVIMENTAÇÃO VIÁRIA:

A pavimentação das pistas será executada em blocos de concreto intertravados (Bloquetes) do tipo 16 faces, dimensões de 22x11cm, espessura de 8,0cm e Fck mínimo de 35Mpa, conforme Normatizado. As peças devem ser fabricadas por processos que assegurem a obtenção de um concreto suficientemente homogêneo, compacto, de bom aspecto e peso e de textura lisa, devendo atender a todas as exigências da NBR 9781 e principalmente as seguintes características e condições:

a. Formato geométrico regular, não apresentando dimensões superiores a 45cm nas duas direções ortogonais;

b. Possuir as arestas da face superior bisotadas com um raio de 3mm;

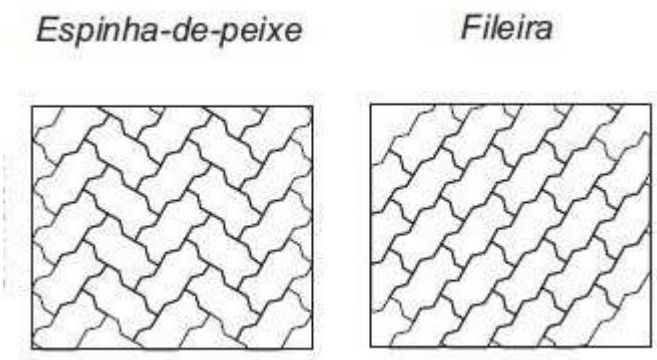
c. Possuir dispositivos eficazes de transmissão de carga de um bloco a outro, sem ângulos agudos ou reentrâncias entre dois lados adjacentes;

d. Apresentar faces desempenadas, não sendo toleradas variações superiores a 3mm, conferidas e medidas com o auxílio de régua apoiada sobre o bloco.

Inicialmente, sobre o subleito devidamente compactado e nivelado, deverá ser espalhado e compactado manualmente até resultar em uma espessura média de 7,00cm, o colachão/cama de assentamento de pó de pedra, buscando assim compensar possíveis imperfeições das vias, além de auxiliar no nivelamento, assentamento e travamento dos blocos.

O colchão deverá ser confinado pelas guias (meios-fios) de concreto pré-moldado, preferencialmente nas dimensões de 100x15x13x30cm, (comprimento x espessura inferior x espessura superior x altura), rejuntados com argamassa no traço 1:4 (cim:ar), e assentados de modo que resultem de 10 a 12cm acima da cota de bordo da via e de 18 a 20cm enterrados. Nas entradas de garagens, rampas acessíveis e afins, deverão ser utilizadas guias enterradas (admitem-se guias com 20cm de altura para estes casos), bem como no final de trechos sem saída ou descontinuados (onde a pavimentação cessa e a via, se tiver continuação, segue em leito natural), de modo a servirem de amparo e travamento do pavimento, evitando que os blocos movimentem e soltem após a liberação ao trafego.

O assentamento deverá ser feito no formato “espinha de peixe” ou “fileira” (imagem abaixo), buscando um travamento eficaz, sem saliências ou riscos de desprendimentos.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 12:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbd83303e56a3fd

A sequência correta de assentamento deverá seguir as seguintes indicações:

- Iniciar com uma fileira de blocos dispostos na posição normal ao eixo ou na direção da menor dimensão da área a pavimentar, servindo como guia para melhor disposição das peças;
- O nivelamento do assentamento deve ser controlado por meio de uma régua de madeira, de comprimento um pouco maior que a distância entre os cordéis, acertando o nível dos blocos entre estes e nivelando as extremidades da régua aos cordéis;
- O controle do alinhamento deve ser feito acertando a face das peças que se encostam aos cordéis, de forma que as juntas definam uma reta sobre estes;
- O arremate com alinhamentos existentes ou com superfícies verticais deve ser feito com auxílio de peças pré-moldadas, ou cortadas em forma de ¼, ½ ou ¾ de bloco;
- De imediato ao assentamento da peça, deve ser feito o acerto das juntas com o auxílio de uma alavanca de ferro própria, igualando assim a distância entre elas. Esta operação deve ser feita antes da distribuição material do rejuntamento final, pois o seu acomodamento nas juntas prejudicará o acerto;
- O assentamento das peças deve ser feito do centro para as bordas, colocando-as de cima para baixo para evitar o arrastamento do rejunte para as juntas e permitir o espaçamento mínimo entre as peças, assegurando assim um bom travamento, de modo que a face superior de cada peça fique um pouco acima do cordel;
- O enchimento das juntas deve ser feito com pó de brita ou outro material granular inerte, como areia grossa, varrendo e vibrando-se a superfície com placas ou pequenos rolos vibratórios;
- Após a vibração, devem ser feitos os acertos necessários e a complementação do material granular de enchimento até ¾ da espessura dos blocos;

O rejuntamento das pedras será efetuado com camadas de cerca de 1,5cm de espessura de pó-de-pedra ou areia grossa, logo que seja concluído o assentamento. Este material deverá ser varrido afim de promover a penetração nas juntas. Ao final, recolhe-se eventual acúmulo para propiciar nova varredura.

O rejuntamento deverá acompanhar o assentamento dos blocos, principalmente em épocas ou regiões chuvosas ou sujeitas a outras causas que possam danificar a parte já executada, porém ainda não fixada e devidamente protegida pelo rejuntamento.

Qualquer irregularidade ou depressão que venha a surgir durante a compactação final, ou mesmo após a liberação ao tráfego de veículos, deverá ser prontamente corrigida através da remoção e recolocação das peças mediante os ajustes necessários no material de assentamento, podendo envolver remoção de excessos ou adição conforme cada caso.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 12:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/pbd8303e56a3fd

- **Controle dos blocos:** O recebimento de cada lote deve ser feito, a critério da fiscalização, na fábrica ou no local de entrega. A cada fornecimento correspondente até 1.600,00m² de área a ser pavimentada, devem ser recolhidas e testadas ao menos 24 amostras. Cada lote de 24 amostras deve ser formado por um conjunto de blocos com as mesmas características, produzidos com as mesmas condições e com os mesmos materiais. Sendo assim, a cada 400,00m² deve-se separar/retirar no mínimo 06 peças, com uma peça adicional para cada 50,00m², considerando áreas a pavimentar inferiores a 1.600,00m². As testagens / ensaios / laudos, realizados devem permitir verificar:

 – A resistência característica à compressão, aos 28 dias de cura, conforme a NBR 9780;
 – As dimensões das peças do lote, conforme a NBR 9781(2);
 – As condições de acabamento das peças do lote;

Observações:

- O material para execução da cama de assentamento (bases), será fornecido *in loco* diretamente pela Administração Municipal.
- A apresentação dos laudos e ensaios é uma obrigação da Contratada, estando a mesma ciente de que poderá ter atrasos nas medições em função desta obrigação.

6. PAVIMENTAÇÃO PÚBLICA (CALÇADAS):

Serão executadas calçadas em piso de concreto armado usinado, acabamento liso, nos Passeios Públicos dos Trechos que não possuem solução de Pavimentação, (conforme indicado em Projeto). O Concreto deverá possuir Fck mínimo de 20Mpa, slump 130 +/- 20mm, e resultar em um piso com 8,00cm de espessura.

Para a execução, primeiramente deverá ser promovida a limpeza mecanizada do terreno a devida com remoção de eventual camada orgânica superficial, de sujeiras, pedras e tocos de arvore. Em seguida a base da pavimentação deverá ser regularizada e compactada para receber a lona plástica em toda sua largura e extensão. Sobre a lona serão instaladas as armaduras em tela de aço soldada nervurada, fio Ø3,4mm, malha de 15x15cm, devidamente posicionadas, tramadas e amarradas umas às outras com arame galvanizado 16dwg e espaçadores tipo cadeirinha, para então dar início a concretagem.

As fôrmas serão confeccionadas com guias de madeira nativa/regional de 2,5x10cm, ao longo da borda interna de conformação da plataforma da calçada (lado dos terrenos/lotes). O travamento deverá ser feito com pontaletes da mesma madeira, (cortados, ajustados e montados *in loco)* ou pedaços de barras de ferro, desde que devidamente fixados e ancorados no chão e nas guias, garantido a melhor estabilidade possível e o perfeito alinhamento destas. Admite-se espaçamento máximo de 50cm entre os dispositivos de travamento.

Após o processo de "pega" (endurecimento inicial) do concreto, deverá ser executado o corte das juntas (juntas serradas).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 12:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/pbd8303e56a3fd

O corte das juntas transversais (juntas serradas) deverá ser feito com espaçamento máximo de 2,00m e em profundidade mínima de 40mm, procedimento necessário a evitar a ocorrência de fissuramento superficial excessivo.

O concreto deve ser constantemente molhado afim de promover a cura corretada da massa, evitando fissuração superficial por retração.

Para evitar acidentes e interferências, deve-se prever a proteção dos locais concretados com fitas zebradas e demais sinalizações adequadas, ao menos enquanto a massa estiver fresca.

Estão previstas ainda, rampas de acessibilidade à serem executadas conforme disposto nos Projetos, respeitando as especificações e orientações da NBR-9050 da ABNT. A execução se dará com o mesmo material e nas mesmas condições das calçadas, com a diferença de que as rampas deverão possuir piso tátil de alerta a ser fixado nos locais indicados e conforme as prescrições de referida Norma Técnica.

Observações:

- Admite-se que as calçadas sejam executadas através de módulos iguais e não superiores a 2,00 x 3,00m (comprimento x largura), onde as juntas passam a ser confeccionadas pelas próprias madeiras das formas. Para o tanto, as madeiras deverão ser propicias a este fim, ou seja, do tipo e na espessura adequada a evitar fragilidades indesejadas.

7. SINALIZAÇÃO:

Está prevista a Placa de Identificação da Rua confeccionadas em chapa de aço galvanizado com espessura de 1,25mm, fixada em tubo circular de aço galvanizado de 2” com 3,50m de altura (50cm enterrado).

Caso se mostrarem necessárias sinalizações complementares afim de garantir segurança aos usuários da via, (tanto motoristas quanto pedestres), após a finalização da pavimentação, estas serão de responsabilidade direta da Administração Municipal através do Setor de Trânsito.

Observações:

- As sinalizações das vias deverão obedecer às especificações do manual “Sinalização Vertical de Regulamentação” – Volume I, Resolução Nº: 180 de 26 de Agosto de 2005, e do manual “Sinalização Horizontal” – Volume IV, Resolução Nº: 236 de 11 de Maio de 2007, ambos do CONTRAN/DENATRA.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 12:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbd83303e56a3fd

8. LIMPEZA E ENTREGA:

Concluídos os serviços, proceder-se-á a limpeza dos entulhos e/ou materiais excedentes liberando gradativamente as pistas ao tráfego de veículos o mais breve possível. Para o tanto deverão ser tomadas medidas de segurança através do uso de cones e sinalizadores adequados, inclusive noturnos, a fim de evitar que haja trânsito sobre uma pista que ainda não esteja devidamente liberada e segura. Esta é uma obrigação da CONTRATADA.

Durante a execução, as obras também deverão permanecer limpas, com remoção periódica dos entulhos e restos.

No ato da entrega, não deverá restar qualquer resquício de entulho ou sujeira de obra nas Ruas. As vias deverão estar limpas e em condições de trafegabilidade.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Uma vez que a Prefeitura de Sobradinho dispõe de equipe técnica e operacional qualificada, bem como de todos os equipamentos e maquinários necessários a desenvolver os serviços de terraplanagem, escavação, aterro, limpeza de terreno, carga, descarga e transporte de materiais ou entulhos, a Administração Pública Municipal optou por assumir a total responsabilidade pela execução dos serviços de terra e transporte necessários à execução da obra, exceto os de execução manual ou que utilizem equipamentos de pequeno porte.

SOBRADINHO, 25 de JULHO de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 12:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbd83303e56a3fd

DIEISSON COLOMBELLI BRIDI:01706389019
Assinado de forma digital por DIEISSON COLOMBELLI BRIDI:01706389019
Dados: 2025.08.04 12:18:36 -03'00'

LUIZ AFFONSO TREVISAN:35370386072
Assinado de forma digital por LUIZ AFFONSO TREVISAN:35370386072
Dados: 2025.08.05 17:12:26 -03'00'

ENGº DIEISSON COLOMBELLI BRIDI
Diretor de Projetos e Engenhari

Assinado eletronicamente por: OLANDIR BERNARDY 466.830.380-15 28/10/2026 13:09:30
Assinatura digital avançada.

LUIZ AFFONSO TREVISAN
unicipa

Assinado eletronicamente por: LUIZ AFFONSO TREVISAN 353.703.860-72 27/10/2026 12:14:02
Assinatura digital avançada.